Segunda-feira, 3 de Janeiro de 2005

Número 1

II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO


### Presidência da República

Secretaria-Geral ..... 5

### Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros .... 5

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares ..... 5

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto ..... 5

### Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços ..... 5

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto ..... 6

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 6
Marinha ..... 6

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública ..... 8
Direcção-Geral da Administração Pública ..... 8
Direcção-Geral dos Impostos ..... 8
Direcção-Geral do Património ..... 9

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto ..... 9

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração ..... 9

## Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 9

## Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 10
Directoria Nacional da Polícia Judiciária ..... 10
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça ..... 10

## Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ..... 10

## Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral ..... 11
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... 11
Serviço Nacional Coudélico ..... 12

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte ..... 14
Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais ..... 14

## Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Gabinete do Ministro ..... 14

## Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais ..... 25

**Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais** ..... 25
**Universidade de Aveiro** ..... 25
**Universidade da Beira Interior** ..... 26
**Universidade de Coimbra** ..... 27
**Universidade de Évora** ..... 27
**Universidade de Lisboa** ..... 28
**Universidade Nova de Lisboa** ..... 29
**Universidade do Porto** ..... 29
**Instituto Politécnico de Castelo Branco** ..... 30
**Instituto Politécnico de Lisboa** ..... 30
**Instituto Politécnico de Viseu** ..... 30
**Hospital Garcia de Orta, S. A.** ..... 31
**Hospital Geral de Santo António, S. A.** ..... 31
**Hospital Infante D. Pedro, S. A.** ..... 31
**Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.** ..... 31
**Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.** ..... 31
**Hospital de São Francisco Xavier, S. A.** ..... 31
**Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.** ..... 31

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 1/2005 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 2005, inserindo o seguinte:

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
Tribunal da Comarca de Alijó.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.
Tribunal da Comarca de Amares.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo.
Tribunal da Comarca de Ansião.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
Tribunal da Comarca de Avis.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha.
Tribunal da Comarca de Caminha.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.
Tribunal da Comarca do Entroncamento.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende.
Tribunal da Comarca de Estremoz.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras.
Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
Tribunal da Comarca de Gouveia.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.
Tribunal da Comarca da Horta.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
Tribunal da Comarca da Lousã.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada.
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
Tribunal da Comarca de Mira.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.
Tribunal da Comarca de Mogadouro.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
Tribunal da Comarca de Monção.
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
Tribunal da Comarca de Moura.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
Tribunal da Comarca de Paredes de Coura.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
Tribunal da Comarca de Penela.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.
Tribunal da Comarca de Sabugal.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
Tribunal da Comarca de São Vicente.
Tribunal da Comarca de Sesimbra.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
Tribunal da Comarca de Soure.
Tribunal da Comarca de Tavira.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
Tribunal da Comarca de Valença.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
Tribunal da Comarca de Valpaços.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
Tribunal da Comarca de Vouzela.
Tribunal de Execução das Penas de Coimbra.
Tribunal de Execução das Penas de Évora.
4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 1/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do secretário-geral da Presidência da República:

Maria Isabel Oliveira Domingues Pires, Marília de Lurdes Gomes Machado, Maria Manuela Teixeira do Couto Gonçalves, Maria de Jesus da Cunha Catana Lopes Celestino, Maria Paula Oliveira Rosa Marques da Cruz, Luís Maria Castanheira Boto, Maria do Carmo Fevereira Pereira Dias, Maria da Glória Costa Duarte Ribeiro, Maria Antonieta Pacheco Talhinhas, Maria Albertina da Silva Nunes Correia, Maria Carolina Carvalho Silveira Correia, Maria da Natividade Teixeira Couto, Maria Cristina Abrantes Palma Cardoso, Rosália da Silva Moiteiro da Fonseca, Madalena do Rosário Estevens, Maria de Fátima Rola, Generosa Maria Esteves de Jesus, Maria do Carmo Marcelino Roliz Serra, Maria Isabel da Graça Guerreiro, Maria Teresa Alves Pinto, Ana Paula Sousa Nascimento e Maria da Conceição Angústias Costa Machado — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando exonerados da anterior categoria na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 1/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, foi criado um lugar de técnica de apoio parlamentar de 1.ª

20 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes.*

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

**Despacho n.º 2/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos conjugados dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Fátima Cristina Alves Nunes para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — Atribuo, nos termos do citado diploma, o montante pecuniário a que tem direito a título de despesas de representação e em obediência aos limites que nesta norma estão fixados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

24 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *António Edmundo Barbosa Montalvão Machado.*

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1/2005.** — Nos termos dos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 182/97, de 25 de Julho, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, considerando o currículo em anexo, demonstrativo da aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Educação, o licenciado José António Coelho Antunes.

9 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

### Currículo resumido

Nome — José António Coelho Antunes.
Data de nascimento — 19 de Fevereiro de 1944.
Nacionalidade — portuguesa.
Habilitações literárias — licenciado em Ciências Sociais e Políticas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
Experiência profissional:

Após oito anos de actividade na carreira administrativa, foi nomeado chefe de repartição (desde 1977) de nomeação definitiva do quadro único de pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação (Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis);
Director de Serviços de Estudos e Planeamento do FAOJ (desde 1978);
Presidente da comissão executiva da Associação Portuguesa de Pousadas da Juventude (desde 1976-1980);
Vogal do conselho administrativo do Instituto de Acção Social Escolar (desde 1981);
Coordenador do Gabinete de Acção Social do Ensino Superior (1982);
Director-geral de Educação de Adultos (1984-1985);
Presidente do Instituto de Acção Social Escolar (desde 1985);
Vogal da Comissão Nacional da FAO;
Presidente do Instituto de Apoio Sócio-Educativo (desde 1987);
Presidente do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (desde 1991);
Nomeado representante do Ministério da Educação para várias comissões técnicas, grupos de trabalho, congressos na área da Administração Pública ou no âmbito da política educativa, social e de juventude, quer a nível nacional quer internacional, dos quais se destacam na International Youth Hostel Federation (Estados Unidos da América e Nova Zelândia), 3.ª Conferência Europeia da Juventude (Suécia), sessões de trabalho para o Acordo Franco-Português de Juventude e Desportos (Paris), grupo de trabalho de intercâmbio juvenil com os países do Leste da Europa (1980);
Frequentou vários cursos de formação profissional, dos quais se salienta o de dirigente da Administração Pública da Fundação Gertúlio Vargas (INA, 1985);
Membro eleito e sócio honorário de diversos organismos de solidariedade social, desempenhando actualmente funções como voluntário na administração da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, e vice-presidente do Instituto de Apoio à Criança (IAC).

# MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

## Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

**Despacho n.º 3/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, são destacados para exercer as funções de motoristas do meu Gabinete os motoristas de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia Manuel Maria Martins e Filipe Maia Faria.

O presente despacho revoga o despacho n.º 19 475/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Setembro de 2004, e produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004.

30 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho.*

**Despacho n.º 4/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, são destacados para exercer funções no meu Gabinete as auxiliares administrativas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia Maria da Piedade Ribeiro Marcelino Vicente e Maria Manuela Costa Neto da Silva.

O presente despacho revoga o despacho n.º 19 474/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Setembro de 2004, e produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004.

30 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho.*

# MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 2/2005.** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido subsídio de residência, desde a data da sua posse, aos titulares de cargo de director-geral ou equiparado que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 100 km.

O secretário-geral do ex-Ministério da Economia, cargo equiparado a director-geral, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, foi nomeado para o exercício daquele cargo pelo despacho conjunto n.º 200/2003, de 7 de Fevereiro, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2003, e pelo despacho conjunto n.º 936/2003, de 20 de Agosto, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 47, de 25 de Fevereiro de 2003, e 221, de 24 de Setembro de 2003, tendo a sua residência em Évora na data das referidas nomeações.

Assim, e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, determina-se que seja atribuído ao secretário-geral do ex-Ministério da Economia, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, desde Março de 2003, o subsídio mensal de residência, no valor correspondente a 50 % das ajudas de custo diárias estabelecidas para funcionários com vencimento superior ao índice 405×30 dias.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de assessora jurídica do meu Gabinete a licenciada Maria Luísa Burmester Cabral de Noronha e Menezes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2004.

27 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

### MARINHA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 1/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o 305572, capitão-de-fragata da classe de administração naval Henrique Lila Morgado (supranumerário permanente), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 293671, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval José Carlos da Palma Mendonça, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 293970, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Justo Manuel Tavares.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 2/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de serviço especial 154066, Diamantino André Pereira Ramos (adido ao quadro) e 274374, António dos Santos Pereira (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 268, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Rui Bugalho Correia, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 257373, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Manuel Victorino Rodrigues da Silveira.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 3/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 260179, primeiro-tenente da classe de serviço especial Raúl Manuel dos Santos Gomes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 274374, capitão-tenente da classe de serviço especial António dos Santos Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 71685, capitão-tenente da classe de serviço especial José Manuel Carvalho Neto.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 4/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR o 27487, primeiro-tenente da classe de fuzileiros, Pedro Eduardo Fernandes Fonseca (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 18 de Outubro de 2001 resultante da promoção ao posto imediato do 394177, capitão-tenente da classe de fuzileiros José Eduardo Madureira Ferreira da Costa, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 26287, capitão-tenente da classe de fuzileiros Joel Carlos Neto dos Santos Formiga.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 5/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 25687, primeiro-tenente da classe de marinha Luís Miguel dos Reis Arenga (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção

fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 12 de Julho de 2004 resultante da promoção ao posto imediato do 20682, capitão-tenente da classe de marinha Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 268484, capitão-tenente da classe de marinha Emanuel Jorge Gonçalves Agostinho.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 6/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 22888, primeiro-tenente da classe de marinha:

Pedro Miguel Rica Gonçalves Vigário (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 13 de Julho de 2004 resultante da promoção ao posto imediato do 22083, capitão-tenente da classe de marinha Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25687, capitão-tenente da classe de marinha Luís Miguel dos Reis Arenga.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 7/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 25188, primeiro-tenente da classe de marinha Pedro Jorge da Mata Gaspar (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 2 de Agosto de 2004 resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 25587, capitão-tenente da classe de marinha Luís Filipe Patrocínio Tomás, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22888, capitão-tenente da classe de marinha Pedro Miguel Rica Gonçalves Vigário.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 8/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 23988, primeiro-tenente da classe de marinha:

Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 12 de Agosto de 2004 resultante da promoção ao posto imediato do 20983, capitão-tenente da classe de marinha Filipe Alexandre Silvestre Matos Nogueira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25188, capitão-tenente da classe de marinha Pedro Jorge da Mata Gaspar.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 9/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada que os candidatos licenciados em Medicina 7100204, Raquel Celeste dos Santos Robalo, 7100304, Paula de Almeida Martins Leitão, 7100404, Cátia Marisa Quintela Mota, 7100504, Joana Santos Quadrado, 7100604, Rita Catarina Moacho Magalhães, 7100704, Hélder Duarte e Silva, 7100804, Sandra Henda Neto Foreid e 7100904, Mafalda Beatriz da Silva Miranda, sejam aumentados ao efectivo da Marinha e graduados no posto de subtenente a contar de 11 de Novembro de 2004, em harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 242.º do EMFAR, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, e no n.º 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do EMFAR.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 10/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de engenheiros navais:

20697, GMAR EN-MEC Isaac Barata da Silveira, 21398, GMAR EN-AEL Rui Daniel Martins Costa, 22498, GMAR EN-AEL Filipe José Gonçalves Galvão, 20798, GMAR EN-MEC Marco Paulo da Maia Morgado, 20898, GMAR EN-MEC Francisco José Cunha Gomes, 21798, GMAR EN-MEC João Alberto Pires Cartaxo, 20498, GMAR EN-AEL Ana Margarida do Rosário Mendes Vieira e 23598, GMAR EN-AEL Filipe Nunes da Rocha Valente (no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção a que se referem respectivamente os artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20497, segundo-tenente da classe de engenheiros navais Nuno Diogo Germino Pinheiro de Almeida Tavares.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 11/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de marinha (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção a que se referem, respectivamente, os artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto:

20398 GMAR, Teotónio José Pires Barroqueiro.
20098 GMAR, Sofia Isabel Nunes de Miranda.
23097 GMAR, Vítor Manuel Videira Pinto.
22398 GMAR, Ricardo Jorge Madeira Gonçalves.
20698 GMAR, Alexandre Rogério da Silva Algarvio.
21197 GMAR, Rui Filipe da Silva Pereira da Terra.
23497 GMAR, Bruno Alexandre Cortes Banha.
22098 GMAR, Ruben Robalo Rodrigues.
9355294 GMAR, Sérgio Franco Leitão.
22298 GMAR, João Filipe Afonso Martins.
22598 GMAR, José Manuel Marques Coelho.
23198 GMAR, Gisela Catarina Vaz Antunes.
22198 GMAR, Nuno José Figueiredo Agreiro.
20298 GMAR, Rui Miguel Machado Martins.
22897 GMAR, José Alberto Batista Ventura.

9317496 GMAR, João Carlos Filipe de Almeida.
24998 GMAR, Paulo Alexandre Lourenço Henriques Frade.
23397 GMAR, Eduardo Ivan de Sousa Santos.
23897 GMAR, João Ricardo Guimarães Pires Ribeiro da Paz.
24198 GMAR, Adrian Melo de Melo.
21598 GMAR, Jorge Mendes Valente.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22797 segundo-tenente da classe de marinha, Rogério Mendes Valente.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 12/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto os guardas-marinhas da classe de administração naval 21497, GMAR AN Jorge Carlos Lopes Ribeiro, 21298, GMAR AN Tito Dominguez Dias Paulino, 20897, GMAR AN Emanuel Teles dos Santos, 22698, GMAR AN Andreia Augusta da Silva Corvo, 9318996, GMAR AN Luís Miguel Dias Lourenço e 24397, GMAR AN Bruno Miguel Moreira de Carvalho (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção a que se referem, respectivamente, os artigo 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21896, segundo-tenente da classe de administração naval Ricardo Miguel Abreu Ribeiro de Melo.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

**Portaria n.º 13/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os guardas-marinhas da classe de fuzileiros 9318496, GMAR FZ Nuno Miguel Drago Gonçalves, e 23797, GMAR FZ Rui Emanuel da Silva Filipe (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção a que se referem, respectivamente, os artigo 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6800893, segundo-tenente da classe de fuzileiros António Manuel Noro.

22 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 3/2005.** — Considerando que o despacho conjunto n.º 1003/2003, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2003, procedeu à afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) da funcionária Maria Madalena Alçada Rosa;

Considerando que face aos documentos agora carreados para o processo, verifica-se que a aludida funcionária foi reclassificada em 1 de Janeiro de 1982 para a categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior;

Considerando que, em consequência, aquando da sua afectação à Direcção-Geral da Administração Pública foi incorrectamente posicionada no escalão e índice da referida categoria de técnica superior principal:

Assim, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública da funcionária Maria Madalena Alçada Rosa processa-se na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior, sendo posicionada no escalão 2, índice 560.

2 — É revogado o mapa em anexo ao referido despacho conjunto, na parte relativa ao escalão e índice da funcionária.

3 — Os efeitos do presente despacho conjunto reportam-se a 17 de Dezembro de 2003.

12 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas.*

**Despacho conjunto n.º 4/2005.** — O Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina, no n.º 2 do seu artigo 11.º, que o pessoal por ele abrangido pode requerer a aposentação, desde que possua 20 anos de serviço, independentemente da idade e de apresentação à junta médica.

Considerando que tal foi requerido por Jacinto de Oliveira Lay, agente, oriundo de Timor, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Considerando que o agente, encontrando-se abrangido por este diploma legal, reúne os requisitos legais para o efeito, designadamente o necessário tempo de serviço:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, é deferido o pedido para passagem à aposentação a Jacinto de Oliveira Lay, devendo o respectivo processo ser remetido à Caixa Geral de Aposentações nos termos legais.

21 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas.*

## Direcção-Geral da Administração Pública

**Despacho n.º 6/2005 (2.ª série).** — Considerando que Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva foi, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, afecta à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) pelo despacho conjunto n.º 766/98, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 18 de Novembro de 1998;

Considerando que, em 1 de Agosto de 1999, a agente efectuou a sua apresentação na DGAP, ficando na situação de disponibilidade apenas até dia 30 do mesmo mês e ano, e que em 27 de Outubro de 2003 voltou a apresentar-se a fim de ser colocada em actividade nos serviços e organismos da Administração Pública;

Considerando que, decorrido mais de um ano sem que a agente tenha sido integrada em serviço ou organismo público, pois, apesar de ter sido requisitada para o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça pelo período de seis meses, a sua integração não se consumou:

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo determina-se:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva, agente afecta ao quadro transitório junto da DGAP — passagem a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 22 de Outubro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás.*

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 2/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral de 21 de Dezembro de 2004, por delegação de competências do director-geral, são nomeados, precedendo concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos reportados à data do despacho, mantendo-se colocados nos quadros de contingentação que actualmente ocupam:

1.º Sérgio Paulo Martins Parente.
3.º Marco Paulo Justino Ferreira.
4.º Paula Cristina Azevedo Feliz.
5.º Vera Manuela V. Abreu Pereira.
6.º Paulo Jorge R. L. Gomes Silva.

7.º Luísa Maria V. Machado Barqueiro.
8.º Ricardo Manuel Penedos Farófias.
9.º Marco António G. Sequeira Calado.
10.º Nuno Alexandre Jesus Rodrigues.
11.º Rute Cláudia C. T. Pinto Silva.
12.º Maria Fátima Peixoto Fernandes.
13.º Lara Panão Bagorro Sequeira.
14.º Nuno Miguel Pombo Monteiro.
15.º Bruno Pedro M. Martins Correia.
16.º Ana Paula Gonçalves Abreu.
17.º Patrícia Mónica Mota Santos Domingos.
18.º Maria João Rodrigues Apolinário.
19.º Álvaro Sérgio Monteiro Silva.
20.º Mário Rui C. Martins Fontainha.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos.*

**Aviso (extracto) n.º 3/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral dos Impostos e do director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa de 26 de Agosto e de 9 de Dezembro de 2004:

Maria Teresa Brardo Alves Ferreira Palmeiro, assistente administrativa do quadro distrital de vinculação de Santarém — autorizada a prorrogação da requisição por um período de seis meses, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos.*

### Direcção-Geral do Património

**Aviso (extracto) n.º 4/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2004, nomeio Sandra Maria dos Santos Pereira, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em comissão de serviço extraordinária, estagiária, com vista ao ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

20 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão.*

**Despacho n.º 7/2005 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Elvira das Neves Hipólito, assessora da carreira técnica superior de dotação global do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, a exercer funções dirigentes no cargo de chefe de divisão de Fardamento da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, reúne as condições necessárias para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a nomeação para o respectivo lugar;

Considerando o disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças:

Nomeio a licenciada Elvira das Neves Hipólito, com dispensa de concurso, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, de dotação global, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, constante dos mapas anexos às Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril, com efeitos reportados a 14 de Outubro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**Despacho conjunto n.º 5/2005.** — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/91, de 16 de Agosto, é exonerado a seu pedido do cargo de presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, o licenciado Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de Novembro de 2004.

30 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

**Despacho (extracto) n.º 8/2005 (2.ª série).** — Por despacho ministerial de 6 de Dezembro de 2004:

Paulo Alexandre Barroso Simões, segundo-secretário de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a prestar serviço na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas — determinado o seu regresso ao quadro dos secretários de embaixada e designado para exercer as funções de administrador no secretariado-geral do Conselho da União Europeia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Marques.*

**Despacho (extracto) n.º 9/2005 (2.ª série).** — Por despacho ministerial de 14 de Dezembro de 2004:

Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie, primeiro-secretário de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — nomeado para exercer as funções de conselheiro político na delegação da Comissão Europeia em Washington, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Marques.*

**Despacho (extracto) n.º 10/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Novembro de 2004:

Cármen Maísa Batista da Silva Silveira Mendes Nunes, técnica-profissional de 2.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — transferida com a mesma categoria para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Pinho Marques.*

**Despacho (extracto) n.º 11/2005 (2.ª série).** — Por despacho ministerial de 14 de Dezembro de 2004:

António Manuel Pires Gomes Samuel, conselheiro de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de director de serviços do Cerimonial e Deslocações do Protocolo de Estado, do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Pinho Marques.*

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 12/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 23 de Julho e de 18 de Dezembro de 2004, respectivamente do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Dina Maria da Silva Esteves, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de

7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização, na categoria de especialista-adjunto do nível 2, ficando posicionada no escalão 2, índice 290. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

**Despacho (extracto) n.º 13/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 3 e 17 de Dezembro de 2004, respectivamente do Presidente do Governo dos Açores e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Demétrio Feijó Alvarez, técnico profissional especialista principal do quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades — transferido, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrado na carreira de apoio à investigação e fiscalização, na categoria de especialista-adjunto do nível 1, ficando posicionada no escalão 3, índice 337. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 14/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Agosto de 2004, no exercício de competência delegada:

Carla Cristina Pena Leocádio Sequeira, técnica profissional principal, escalão 1, índice 238, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — transferida, para a mesma categoria e carreira de secretária-recepcionista, com o mesmo escalão e índice, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

20 de Outubro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

**Despacho (extracto) n.º 15/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Julho de 2004, no exercício de competência delegada:

Maria da Guia Fonseca Moura Camilo, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 2, índice 228, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento — transferida, para a categoria de assistente administrativa principal, com o mesmo escalão, índice 233, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2004.

20 de Outubro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

**Despacho (extracto) n.º 16/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Novembro de 2004, no exercício de competência delegada:

Virgínia Maria Pereira Martins Conde da Costa, técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — transferida, para a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

26 de Outubro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

**Despacho (extracto) n.º 17/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2004, no exercício de competência delegada:

Silvina Maria Coelho Santos Leite Tinoco, enfermeira graduada, escalão 4, índice 165, do quadro de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. — transferida, com a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004.

28 de Outubro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

## Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 18/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director regional de agricultura da Beira Interior e do director nacional-adjunto, José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária, respectivamente, de 15 e de 24 de Novembro de 2004:

Maria de Lurdes Alves Batista Barreiros, técnica profissional principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferida como especialista auxiliar de escalão 2 para o quadro da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

## Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

**Aviso n.º 5/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004:

Manuel Joaquim Barbosa Serrasqueiro da Costa e António Joaquim Alves Dinis Vermelho do Corral, especialistas de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — nomeados definitivamente, com efeitos à data do despacho, precedendo concurso, na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Ladeira.*

**Aviso n.º 6/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004:

Carlos Miguel Ferreira Soares de Brito e Rosa Maria Ferreira da Rocha Coutinho, especialistas de informática de grau 2, do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — nomeados definitivamente, com efeitos à data do despacho, precedendo concurso, na categoria de especialistas de informática do grau 3, nível 1, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Ladeira.*

# MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Despacho n.º 19/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do despacho n.º 24 519/2004, de 8 de Novembro, do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e no uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 1/CD/2004, de 30 de Novembro, publicado sob o n.º 25 837/2004 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e dos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — Na directora de serviços de Gestão e Administração, Dr.ª Maria de Lurdes Ramos Ferreira Neves, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Pessoal e Administração, Dr.ª Edi Vieira da Luz Gomes, competência para:

*a*) Visar e autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações em serviço tenham sido devidamente autorizadas;
*b*) Autorizar a restituição de documentos aos candidatos que desistam do provimento ou não o tenham obtido no prazo de validade dos mesmos;

*c*) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou agentes, nos termos previstos pelos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
*d*) Autorizar o abono de prestações familiares de segurança social aos funcionários do activo até ao limite de € 750 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto e Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30 de Maio, com as alterações do Decreto Regulamentar n.º 15/99, de 17 de Agosto;
*e*) Autorizar despesas relativas a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500;
*f*) Autorizar o gozo de férias aos funcionários da respectiva direcção, desde que previstas nos mapas de férias aprovados ou que se traduzam em alterações destes;
*g*) Praticar todos os actos de mero expediente na área dos recursos humanos, relativos aos trabalhadores em questão;
*h*) Proceder à justificação das faltas dos funcionários da respectiva direcção;
*i*) Conceder ou negar aos mesmos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante.

2 — No engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Maria de Lurdes Simões Conde, competência para autorizar despesas com a conservação, manutenção e aquisição de serviços até ao limite de € 2500, desde que, em qualquer dos casos, se relacionem com o edifício sede do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

3 — Nos directores regionais e nos directores de serviço ou equiparados:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira;
Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto engenheiro António Jorge Maia Saldanha;
De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Maria de Lurdes Simões Conde, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus;
Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira;
De Santo André, no adjunto Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira;
Do Gabinete de Informática e Planeamento, Dr. João Frederico Rydin;
Do Gabinete Jurídico, Dr. Arnaldo José da Costa Botelho da Silva;

competência para:

*a*) Autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo e ou despesas de transporte dos funcionários ou agentes afectos às respectivas subunidades orgânicas;
*b*) Autorizar o gozo de férias aos funcionários da respectiva direcção, desde que previstas nos mapas de férias aprovados ou que se traduzam em alterações destes;
*c*) Proceder à justificação das faltas dos funcionários da respectiva direcção;
*d*) Conceder ou negar aos mesmos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante.

4 — Nos directores regionais:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira;
Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto engenheiro António Jorge Maia Saldanha;
De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Maria de Lurdes Simões Conde, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus;
Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira;
De Santo André, no adjunto Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira;

competência para:

*a*) Autorizar despesas com conservação e manutenção das instalações da direcção regional até € 2500;
*b*) Autorizar despesas relativas a aquisição de bens e outros serviços até € 750.

5 — No engenheiro António José Matos da Silva Teles e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira, competência para autorizar e pagar os consumos de energia eléctrica e de gás, aluguer de contadores, taxas e tarifas telefónicas, tarifas postais e do condomínio relativos às instalações e serviços da DGHN, até € 2500.

6 — Fica revogado o despacho n.º 08/CM/2003, publicado sob o n.º 17 829/2003 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 2003.

7 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação pelos dirigentes atrás referidos, no período de 17 de Julho de 2004 até à data da sua publicação.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Madeira.*

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 20/2005 (2.ª série)**:

João Theotónio Pereira Júdice Pargana, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — cessa, a seu pedido, o exercício de funções de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro, em regime de substituição, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva.*

**Despacho n.º 21/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Rui Miguel Abrantes Malagueta Rodrigues Tavares, técnico profissional principal da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva.*

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 22/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, foram autorizados para exercer funções na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, com a categoria de sapadores, pelos períodos de início e de termo que também se indicam:

| Nome | Data de início | Data do fim |
|---|---|---|
| Abílio Nascimento Pereira | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Acácio Gomes Gonçalves Pereira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Ademar Augusto Pires de Carvalho | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Adorinda da Cruz Gonçalves Pires | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Adriano Francisco Miranda | 1-6-2004 | 30-9-2004 |
| Alcides Alves Vaz | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| Alcino Martins Madureira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Alfredo Cardoso Rodrigues | 1-6-2004 | 30-9-2004 |
| Álvaro da Silva Lopes | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Amélia Batista Vasques | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| Américo António Rodrigues da Silva Guedes | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| Américo Bártolo Letra | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Américo Montes Afonso Lestras | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| Ana Maria Polónio Conde Alves Afonso | 8-6-2004 | 15-9-2004 |

| Nome | Data de início | Data do fim |
|---|---|---|
| André Pinto Pereira | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| Ângela dos Santos e Silva Pinto | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Angelino dos Anjos Fontoura | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| António Alves Salvador | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| António Amaro Oliveira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| António do Amparo Rebouta | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| António Fernandes Dias | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| António Joaquim Gouveia Tomé | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| António José Pires Morgado | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| António Manuel Lombo Beca | 1-6-2004 | 14-7-2004 |
| António Manuel Mitreiro | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| António Monteiro Machado | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| António Português Caruco | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Armando Augusto Rodrigues | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Armindo Augusto Carvalho Simões | 1-7-2004 | 30-9-2004 |
| Bela dos Anjos Henrique Fernandes | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Bruno Luís Gonçalves Pires | 4-6-2004 | 10-9-2004 |
| Bruno Sérgio Carmo Magalhães | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Carlos Batista Pires Loureiro | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Carlos do Nascimento Gonçalves Pereira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Carlos Joaquim Santos Moreira | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Carlos Manuel Carneiro Escaleira | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Carlos Manuel Teixeira Cardoso | 11-6-2004 | 30-6-2004 |
| Celeste da Cruz | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Celeste Paula Rodrigues Santos Baltazar | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Celso Gomes Cadime | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| César Rodrigo Numão Antunes | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Conceição Gonçalves Domingues | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| Daniel Augusto Costa Maio | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| David Vasques da Cunha | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| Dília Maria Cachinho Numão Antunes | 2-6-2004 | 30-9-2004 |
| Diogo José Nascimento Ramos | 8-6-2004 | 30-9-2004 |
| Domingos Dias de Moura | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| Domingos Serra Rei | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Elvira do Nascimento Preto Cabecinha | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Emília de Jesus Mitras da Rosa | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Emílio Pereira Ramos | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Eugénia Mercedes Bouça da Silva Teixeira | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Fernando Aguinaldo Meneses | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Fernando Domingues Gonçalves | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| Fernando Lourenço Almeida Fernandes | 7-6-2004 | 15-9-2004 |
| Fernando Manuel Lopes de Quina | 4-6-2004 | 10-9-2004 |
| Flávio Sabrosa de Sousa | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| Francisco Alves Nascimento | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| Heitor Rodrigues Ferreira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Hélder Manuel Almeida Cardoso Osório | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| Hélio Nuno Ferreira de Sousa | 8-6-2004 | 30-9-2004 |
| Hernâni Domingos Esteves Meireles | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Idalina dos Prazeres Cunha Fontes | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Isaura Pereira Pires Gonçalves | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| João Carlos Pereira Lopes | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| João Pereira Dias | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| João Vítor Santos Peixoto | 9-6-2004 | 15-10-2004 |
| Jorge Luís Jorge Maio | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Jorge Manuel Costa Maio | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| José António Machado da Silva | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Cardoso Branco | 3-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Carlos Martins Mitreiro | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Fernandes Lopes | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Francisco Rodrigues | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| José João Gomes Fernandes | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| José Joaquim Dias Martins Teixeira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Luís Gonçalves Coelho | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| José Manuel Barreira | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Manuel Gonçalves Silva | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| José Manuel Pereira Teixeira | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| José Pedro Gonçalves | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Rodrigues Gonçalves | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| José Veríssimo Pires | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Júlio Barreira Alves | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Laura Augusta Fernandes | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Leonídia Aurora Castro Inácio Ramos | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Licínio José Lopes Alves | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Luís Fernando Coelho Barros Pereira | 14-7-2004 | 11-10-2004 |
| Luís Filipe Caruco Rodrigues | 1-7-2004 | 10-9-2004 |
| Luís Filipe dos Santos Coelho | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Luís Miguel Pereira Pires | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Alves Cardoso | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Duarte Miguel | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Gomes Pinto | 1-6-2004 | 30-9-2004 |
| Manuel João Neto Carneiro | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel João Rei Cardoso | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Joaquim Pimpão | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Joaquim Sousa Macedo | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Manuel Luís Fernandes | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Luís Fernandes Magalhães | 8-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Rodrigo Fernandes Afonso | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Manuel Rodrigues Feitais | 1-6-2004 | 26-9-2004 |
| Manuela Pereira Fernandes | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Marcelo da Silva Pinto | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Marco Paulo de Andrade Ventura | 7-6-2004 | 15-9-2004 |
| Margarida Assunção Pereira Cardoso Teles | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Maria Augusta Gomes dos Santos | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria Celina Mendes Martins | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Maria Clara Antunes Mateus | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria da Luz Serafim Silva Costa | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria de Fátima Bouça da Silva Teixeira | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Maria de Fátima Carvalho Torres Feitais | 1-6-2004 | 26-9-2004 |
| Maria do Céu Amaral Cabral | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria do Céu Vilela do Rego Teixeira | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Maria Florinda Rosa dos Santos Moreira | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Maria Irene Mesquita Marques Tomé | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria Isabel Fernandes | 4-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maria João Magalhães Afonso Silva | 9-6-2004 | 11-10-2004 |
| Maribel de Araújo Ginja | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Marinela Freitas Gabriel | 4-6-2004 | 30-6-2004 |
| Névio Joaquim Alves da Silva | 7-6-2004 | 11-10-2004 |
| Norberto António Pires Cavaleiro | 4-6-2004 | 10-9-2004 |
| Nuno Miguel Rodrigues Mesquita | 9-6-2004 | 15-9-2004 |
| Orlando da Cruz Vaz | 7-6-2004 | 30-9-2004 |
| Patrícia Maria Batista dos Santos | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Paula Cristina Mitras Rosa Lopes | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Paulo Jorge Pereira Magalhães | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Paulo Sérgio Rodrigues Monteiro | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Pedro Alexandre Santos João | 1-6-2004 | 15-10-2004 |
| Pedro Miguel Olo Carvalho | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Pedro Miguel Reis Costa | 16-6-2004 | 15-10-2004 |
| Rafael Nuno Caetano Ventura | 7-6-2004 | 15-9-2004 |
| Ramiro José Jesus Fernandes | 1-6-2004 | 15-9-2004 |
| Rodrigo Eduardo Fernandes Novo | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Rui Estêvão Gouveia Teles | 2-6-2004 | 15-9-2004 |
| Rui Miguel Miranda Gonçalves | 14-7-2004 | 11-10-2004 |
| Rui Patrocínio Gomes Pires | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Sabrina Moutinho Dias | 7-6-2004 | 15-9-2004 |
| Selma Carina Fernandes Pinto | 2-6-2004 | 11-10-2004 |
| Serafim Lopes Santinha | 3-6-2004 | 15-9-2004 |
| Vera Rita Conde Afonso | 8-6-2004 | 15-9-2004 |
| Virgínia dos Anjos Marrão Fernandes | 1-6-2004 | 11-10-2004 |
| Vítor de Jesus Pires | 15-6-2004 | 15-9-2004 |
| Vitorino Francisco Lourenço | 4-6-2004 | 8-9-2004 |

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

## Serviço Nacional Coudélico

**Aviso n.º 7/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Setembro de 2004 do director do Serviço Nacional Coudélico (SNC), se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, com vista ao preenchimento de dois lugares de especialista de informática de grau 3, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal do SNC, constante da Portaria n.º 539/99, de 23 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é valido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos:
3.1 — Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
3.2 — Decreto-lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
3.3 — Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
3.4 — Programa de provas publicado pelo despacho conjunto n.º 28/2003, de 27 de Novembro de 2002 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003);
3.5 — Código do Procedimento Administrativo.
4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constante da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.
5 — Local de trabalho — em Alter do Chão.
6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à respectiva categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.
7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:
7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
7.2 — Requisitos especiais:
7.2.1 — Ser funcionário, reunindo as condições expressas na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
7.2.2 — Possuir quatro anos de antiguidade na categoria de especialista de informática de grau 2 classificados de *Muito bom* ou seis classificados de *Bom,* conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
8 — A formalização das candidaturas deverá ser formalizada mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director do SNC, com a indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente no SNC, sito na Coutada do Arneiro, 7440-152 Alter do Chão, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
9 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:
9.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento e número do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
9.2 — Habilitações literárias;
9.3 — Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
9.4 — Identificação do concurso a que se candidata;
9.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito;
9.6 — Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:
10.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
10.2 — Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesma se reportam;
10.3 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
10.4 — Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
10.5 — Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço que comprove, pela ordem indicada:
10.5.1 — A categoria de que o candidato é titular;
10.5.2 — O vínculo à função pública;
10.5.3 — O tempo de serviço contado à data do termo para entrega na categoria, na carreira e na função pública;
10.5.4 — A classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o concurso.
11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do SNC estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais devendo esta situação ser declarada expressamente.
12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
14 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados como métodos de avaliação uma prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório.
15 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso.
15.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, tendo a duração de noventa minutos, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 28/2003, de 27 de Novembro de 2002, da directora-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

15.1.1 — Planeamento e gestão de sistemas de informação;
15.1.2 — Sistemas de gestão de base de dados;
15.1.3 — Gestão de projectos de informática;
15.1.4 — Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
15.1.5 — Administração de *sites* e sistemas de correio electrónico;
15.1.6 — Qualidade na produção de *software* e dados;
15.1.7 — Sistemas operativos e linguagens;
15.1.8 — Os desafios da sociedade de informação.
15.2 — A prova de conhecimentos específicos é classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
15.3 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo considerados os seguintes factores, em função das exigências das áreas funcionais dos lugares postos a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:
15.3.1 — Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
15.3.2 — Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
15.3.3 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliada pela sua natureza e duração;
15.3.4 — Classificação de serviço referente aos quatro anos relevantes.
16 — A classificação da avaliação curricular é de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
17 — Os critérios de apreciação, de ponderação da prova de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas ao candidato sempre que solicitadas.
18 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
19 — A relação dos candidatos será publicada nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — João José Pestana Casquilho Ribeiro, chefe de divisão, assessor principal da carreira de médico veterinário.
Vogais efectivos:

Rui José Fernandes Benedito de Faria, especialista de informática de grau 3 da carreira de informática.
Agostinho Arnaldo Carnapeto, chefe de divisão, especialista de informática de grau 3 da carreira de informática.

Vogais suplentes:

Raul Telles Boudry de Carvalho, assessor principal da carreira de médico veterinário.
Mário José Ferreira Barbosa, chefe de divisão, assessor principal da carreira de médico veterinário.

20 de Dezembro de 2004. — O Director, *João Costa Ferreira.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Agrupamento Vertical de Escolas do Viso

**Aviso n.º 8/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada da Escola EB 2,3 do Viso a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Ramos Rocha Felgueiras.*

## Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

**Despacho n.º 23/2005 (2.ª série).** — 1 — Cumpridos os procedimentos estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de serviços de Relações Internacionais, do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do Ministério da Educação, o assessor principal do quadro do Instituto do Consumidor, da Presidência do Conselho de Ministros, Victor Manuel Ferreira da Costa Nogueira.

2 — Quer pela análise curricular quer pela entrevista feita ao nomeado, constatou-se que preenche o perfil adequado ao desempenho das funções do cargo e à prossecução das atribuições e objectivos daquela unidade orgânica nuclear. A sua experiência profissional na área da intervenção da Direcção de Serviços de Relações Internacionais é um pressuposto relevante para a presente nomeação, como decorre da nota relativa ao currículo académico e profissional junto.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Emília Galvão*.

**Nota curricular**

Victor Manuel Ferreira da Costa Nogueira, nascido em 5 de Março de 1950, em Angola, é licenciado em Economia e pós-graduado em Gestão de Recursos Humanos e em Ciência Política. É assessor principal do quadro do Instituto do Consumidor, da Presidência do Conselho de Ministros.

Neste Instituto desempenhou funções de chefe de divisão entre 30 de Novembro de 1993 e 28 de Fevereiro de 2004, na sua Divisão de Formação (desde 25 de Setembro de 1995) e no Gabinete de Informação (de 30 de Novembro de 1993 a 24 de Setembro de 1995).

Desempenhou anteriormente funções no Ministério da Educação:

No IIE — Instituto de Inovação Educacional (de Setembro de 1999 a Novembro de 1993), foi assessor da presidência, coordenador do Núcleo de Relações Externas e responsável pelas relações internacionais;

No GEP, Gabinete de Estudos e Planeamento (de Setembro de 1987 a Setembro de 1990), esteve integrado na Equipa de Projecto do DEVA, Observatório de Entradas na Vida Activa, projecto interministerial de estudo de inserção e avaliação das políticas educativas e de formação dos jovens saídos dos sistemas de ensino, aprendizagem e formação profissional. Coordenador do projecto por parte do Ministério da Educação (entre Setembro de 1988 e Dezembro de 1989);

Nas Direcções-Gerais do Ensino Secundário e do Ensino Básico e Secundário (de Setembro de 1984 a Setembro de 1987) participou na experiência do relançamento do ensino técnico e profissional, com responsabilidades de coordenação técnica e pedagógica de disciplinas de orientação vocacional da área económica;

Participou na experiência de lançamento das escolas profissionais e da criação de novos cursos na (como especialista contratado para a área comercial pelo GETAP — Gabinete de Ensino Técnico, Artístico e Profissional, 1989-1992), tendo sido co-autor de vários programas de ensino de Economia, entre os quais os saídos da reforma do sistema educativo e das escolas profissionais;

Representou o Ministério da Educação no Comité de Peritos em Educação Ambiental da Comissão das Comunidades Europeias, junto da DG XI (1992 e 1993), perito nacional em educação do consumidor junto da DG SANCO da Comissão Europeia para o seu Programa de Acção em Matéria de Educação e de Formação dos Consumidores (desde 1997). Integrou variados grupos de trabalho interministeriais, organizou e teve responsabilidades de coordenação de projectos internacionais de educação, em particular no quadro de redes europeias de educação do consumidor, no âmbito de programas comunitários (SÓCRATES/COMENIUS, ERASMUS e GRUNDVIG);

Entre 1973 e 1984 foi professor nos ensinos básico e secundário.

# MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 24/2005 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 147, de 24 de Junho de 2004, foi criado o Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, adiante designado por PROGRIDE.

Este Programa assume como objectivos prioritários, por um lado, promover a inclusão social em áreas marginalizadas e degradadas e o combate ao isolamento, à desertificação e à exclusão em zonas deprimidas e, por outro, intervir junto de grupos confrontados com situações de exclusão, marginalidade e pobreza persistentes. Deste modo, o PROGRIDE estrutura-se em duas medidas que permitirão responder aos objectivos já identificados. Assim, a sua medida n.º 1 visa o apoio a projectos que combatam fenómenos graves de exclusão em territórios identificados como prioritários e, no âmbito da sua medida n.º 2, o apoio a projectos que promovam a inclusão e a melhoria das condições de vida de grupos específicos.

Determinam, por isso, os n.os 7.º e 11.º da referida portaria que quer os territórios onde se desenvolverão os projectos a apoiar no âmbito da medida n.º 1 quer os grupos específicos que serão objecto dos projectos a desenvolver no âmbito da medida n.º 2, bem como os prazos para a apresentação das candidaturas a estas medidas, serão definidos através de despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Desta forma, torna-se necessário determinar, para o ano de 2005, quais os territórios onde se torna possível financiar os projectos apoiados no âmbito da medida n.º 1, bem como os prazos para a entrega das candidaturas relativas a estes projectos, remetendo-se, deste modo, para momento posterior a definição dos grupos específicos e prazos de entrega das candidaturas a desenvolver no âmbito da medida n.º 2.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 7.º e 11.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, determino o seguinte:

1 — Os projectos que integram as candidaturas a apresentar no ano de 2005, no âmbito da medida n.º 1 do PROGRIDE, apenas serão apoiados quando se desenvolvam nos territórios constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — As candidaturas no âmbito da medida n.º 1 do PROGRIDE devem ser apresentadas entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2005 nos centros distritais de Segurança Social do distrito correspondentes à área geográfica de intervenção do projecto a candidatar.

7 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão.*

ANEXO

São os seguintes os territórios a que se refere o n.º 1 do presente despacho:

Aveiro:

Arouca;
Aveiro;
Castelo de Paiva;
Espinho;
Feira;
Murtosa;
Oliveira de Azeméis;
Ovar.

Beja:

Aljustrel;
Almodôvar;
Alvito;
Barrancos;
Castro Verde;
Cuba;
Ferreira do Alentejo;

Mértola;
Moura;
Odemira;
Ourique;
Serpa;
Vidigueira.

Braga:

Amares;
Barcelos;
Cabeceiras de Basto;
Celorico de Basto;
Esposende;
Fafe;
Guimarães;
Póvoa de Lanhoso;
Terras de Bouro;
Vieira do Minho;
Vila Nova de Famalicão;
Vila Verde;
Vizela.

Bragança:

Alfândega da Fé;
Carrazeda de Ansiães;
Freixo de Espada à Cinta;
Macedo de Cavaleiros;
Miranda do Douro;
Mirandela;
Mogadouro;
Torre de Moncorvo;
Vila Flor;
Vimioso;
Vinhais.

Castelo Branco:

Belmonte;
Fundão;
Idanha-a-Nova;
Oleiros;
Penamacor;
Proença-a-Nova;
Sertã;
Vila de Rei;
Vila Velha de Ródão.

Coimbra:

Arganil;
Coimbra;
Góis;
Miranda do Corvo;
Pampilhosa da Serra;
Penela;
Soure;
Tábua;
Vila Nova de Poiares.

Évora:

Alandroal;
Arraiolos;
Mora;
Mourão;
Portel;
Redondo;
Viana do Alentejo.

Faro:

Albufeira;
Alcoutim;
Aljezur;
Castro Marim;
Faro;
Lagoa;
Lagos;
Loulé;
Olhão;
Portimão;
São Brás de Alportel;
Silves;
Tavira;
Vila do Bispo.

Guarda:

Aguiar da Beira;
Almeida;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Fornos de Algodres;
Gouveia;
Manteigas;
Meda;
Pinhel;
Sabugal;
Seia;
Trancoso;
Vila Nova de Foz Côa.

Leiria:

Alvaiázere;
Ansião;
Bombarral;
Castanheira de Pêra;
Figueiró dos Vinhos;
Pedrógão Grande.

Lisboa:

Amadora;
Cascais;
Lisboa;
Loures;
Odivelas;
Oeiras;
Sintra;
Vila Franca de Xira.

Portalegre:

Alter do Chão;
Arronches;
Avis;
Campo Maior;
Castelo de Vide;
Crato;
Elvas;
Fronteira;
Gavião;
Marvão;
Monforte;
Nisa;
Ponte de Sor;
Sousel.

Porto:

Amarante;
Baião;
Felgueiras;
Lousada;
Maia;
Marco de Canaveses;
Matosinhos;
Paços de Ferreira;
Paredes;
Penafiel;
Porto;
Póvoa de Varzim;
Santo Tirso;
Trofa;
Valongo;
Vila do Conde;
Vila Nova de Gaia.

Santarém:

Alpiarça;
Chamusca;
Coruche;
Entroncamento;
Ferreira do Zêzere;
Golegã;
Mação;
Salvaterra de Magos;
Sardoal.

Setúbal:

Alcacér do Sal;
Almada;
Barreiro;
Grândola;
Moita;
Seixal;
Sines;
Setúbal.

Viana do Castelo:

Arcos de Valdevez;
Melgaço;
Paredes de Coura;
Ponte de Lima.

Vila Real:

Alijó;
Boticas;
Mesão Frio;
Mondim de Basto;
Montalegre;
Murça;
Peso da Régua;
Ribeira de Pena;
Sabrosa;
Santa Marta de Penaguião;
Valpaços;
Vila Pouca de Aguiar.

Viseu:

Armamar;
Carregal do Sal;
Castro Daire;
Cinfães;
Lamego;
Mangualde;
Moimenta da Beira;
Nelas;
Penalva do Castelo;
Penedono;
Resende;
São João da Pesqueira;
São Pedro do Sul;
Sátão;
Sernancelhe;
Tabuaço;
Tarouca;
Vila Nova de Paiva;
Vouzela.

**Despacho n.º 25/2005 (2.ª série).** — O Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, criado pela Portaria n.º 730/2004, está direccionado para a promoção e desenvolvimento de projectos que, assentes em intervenções integradas e sustentadas em parcerias, pretendem contribuir para reduzir ou eliminar assimetrias e factores de exclusão e promover a coesão social. São projectos que irão actuar em territórios considerados prioritários, onde o fenómeno da pobreza e exclusão social é mais gravoso e persistente e sobre grupos específicos em especial situação de vulnerabilidade. A articulação com outras intervenções sectoriais, que respondam à multidimensionalidade e à especificidade das várias problemáticas, o recurso a metodologias de trabalho flexíveis e inovadoras e a participação dos destinatários dos projectos são alguns dos princípios orientadores do Programa, que deverão estar presentes na concepção e execução dos mesmos.

De acordo com a portaria antes referida deverá ser aprovado o regulamento que define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento que define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, que consta em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação dos despachos referidos no n.º 7.º da Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho.

29 de Novembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão.*

**Regulamento do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento**

# CAPÍTULO I

## Âmbito, objectivos, áreas de intervenção, medidas

Artigo 1.º

**Âmbito material**

O presente Regulamento define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, adiante designado por PROGRIDE.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

O PROGRIDE aplica-se ao território de Portugal continental.

Artigo 3.º

**Objectivos**

O PROGRIDE visa, prioritariamente, os seguintes objectivos:

*a*) Promover a inclusão social em áreas marginalizadas e degradadas e combater o isolamento, a desertificação e a exclusão em zonas deprimidas;
*b*) Intervir junto de grupos confrontados com situações de exclusão, marginalidade e pobreza persistentes.

Artigo 4.º

**Estrutura do Programa**

1 — O Programa estrutura-se em duas medidas que integram diferentes áreas de intervenção e que se concretizam em acções.

2 — A medida n.º 1 do PROGRIDE visa apoiar o desenvolvimento de projectos que combatam fenómenos graves de exclusão, em territórios identificados como prioritários.

3 — A medida n.º 2 do PROGRIDE visa apoiar o desenvolvimento de projectos direccionados para a promoção da inclusão e da melhoria das condições de vida de grupos específicos.

4 — A definição dos territórios referidos no n.º 2 e dos grupos referidos no n.º 3 do presente artigo será expressa em despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

5 — A intervenção a desenvolver no âmbito dos projectos a financiar, ao abrigo das medidas n.ºs 1 e 2, deve enquadrar-se em áreas de intervenção e concretizar-se em acções.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as áreas de intervenção e as acções expressas nos números seguintes, tendo as primeiras um carácter obrigatório e as segundas um carácter exemplificativo.

7 — Área de intervenção 1 — acesso de todos os cidadãos abrangidos pelos projectos e acções, sobretudo os mais vulneráveis, aos serviços públicos e à divulgação dos direitos, deveres e benefícios sociais:

*a*) Promoção de respostas inovadoras, flexíveis e contextualizadas no âmbito da informação, apoio e encaminhamento sobre direitos e deveres, serviços e recursos disponíveis em diversas áreas;
*b*) Sensibilização e informação sobre direitos e deveres que contribuam para a promoção da cidadania;
*c*) Dinamização de dispositivos que facilitem a aproximação dos serviços aos cidadãos mais vulneráveis, com a implementação de novas formas de atendimento;
*d*) Estabelecimento de parcerias facilitadoras de respostas que garantam o acesso das populações isoladas e mais vulneráveis a serviços e direitos básicos;
*e*) Apoio e acompanhamento personalizado às pessoas e famílias em situação de disfunção social, na definição e concretização de projectos de vida, em articulação com outros programas e medidas;
*f*) Elaboração de guias de recursos comunitários, com informação relativa a serviços, projectos, programas e outras respostas locais, nacionais e comunitárias;
*g*) Acções direccionadas para o voluntariado social;
*h*) Acolhimento, apoio e encaminhamento de pessoas e famílias em situação de emergência social;
*i*) Acções de âmbito sócio-cultural, visando o reforço das identidades culturais e convívio entre diferentes culturas.

8 — Área de intervenção 2 — apoio à requalificação dos espaços, à protecção ambiental, à melhoria das condições de habitação e das acessibilidades:

*a*) Apoio a pessoas e famílias em processo de realojamento;
*b*) Apoio a pessoas e famílias em processo de inserção social, no âmbito da reabilitação habitacional, através da beneficiação e ou remodelação de habitações degradadas;
*c*) Acções direccionadas para a protecção ambiental e preservação de espaços verdes;
*d*) Recuperação e ou melhoria de instalações, equipamentos e infra-estruturas de apoio social.

9 — Área de intervenção 3 — qualificação das populações através da melhoria das competências pessoais, sociais e profissionais dos indivíduos e das famílias:

*a*) Acções sócio-educativas complementares das acções de formação profissional, nas áreas da educação para a saúde e economia familiar;
*b*) Acções que estimulem e despertem o surgimento de capacidades e permitam a aquisição de novas competências, com vista à inserção profissional;
*c*) Acções de validação de competências;
*d*) Acções orientadas para a aquisição de novas competências facilitadoras da inserção social e profissional: cursos de alfabetização, de língua portuguesa e aprendizagem de novas tecnologias de informação;
*e*) Acções de apoio à estruturação de projectos de vida e ou de apoio e acompanhamento dos processos de inserção das pessoas e das famílias.

10 — Área de intervenção 4 — fomento de iniciativas económicas das populações ou das instituições locais, em particular, no âmbito da economia social, bem como reanimação de actividades económicas tradicionais, de modo a promover a inclusão pelo emprego e a fixação das populações:

*a*) Sensibilização e informação sobre matérias relacionadas com o emprego/formação dirigidas aos agentes económicos e outros que actuem neste domínio;
*b*) Iniciativas que visem a implementação de respostas de proximidade facilitadoras dos processos de inserção;
*c*) Apoio à criação/ampliação de dispositivos de procura/oferta de emprego, à criação de emprego/empresas e à escolha de soluções alternativas no âmbito da economia social: constituição de bolsas de emprego, mobilização das entidades empregadoras, estabelecimento de redes de contactos para a colocação em postos de trabalho, informação, apoio logístico, consultoria, *marketing,* gestão, apoio jurídico, etc.;
*d*) Apoio ao desenvolvimento de actividades de auto-emprego;
*e*) Acções de capacitação para a constituição de cooperativas;
*f*) Melhoria de condições físicas (remodelação e pequenas adaptações de instalações), logísticas (equipamentos informáticos ou de comunicação) ou aquisição de serviços (consultoria, estudos de mercado, apoio jurídico) às associações a constituir ou a dinamizar.

# CAPÍTULO II

## Dos princípios gerais relativos aos projectos

Artigo 5.º

**Princípios gerais**

1 — A concepção e execução dos projectos a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

*a*) Parceria — o desenvolvimento e gestão dos projectos deve assentar numa parceria que, tendencialmente, integre elementos para as áreas mais relevantes de actuação do projecto, numa perspectiva de garantir quer o desenvolvimento, quer a sustentabilidade da intervenção;
*b*) Territorialização — os projectos a desenvolver devem traduzir intervenções integradas e planeadas, em função das perspectivas de desenvolvimento sustentada dos territórios nos quais operam;
*c*) Transversalidade — os projectos devem ser perspectivados por forma a responderem à dimensão múltipla dos problemas, integrando e articulando as intervenções sectoriais;
*d*) Flexibilidade e inovação — os projectos a desenvolver devem, tanto quanto possível, promover metodologias de trabalho inovadoras, numa perspectiva de aumento dos níveis de adequação das respostas sociais às especificidades das realidades locais;
*e*) Participação — a concepção dos projectos deve prever a participação dos seus destinatários, bem como integrar actividades que incentivem a sua participação.

# CAPÍTULO III

## Das condições de acesso

### SECÇÃO I

### Entidades, parceria e projectos

Artigo 6.º

**Entidades promotoras e executoras**

1 — Podem candidatar-se no âmbito do presente Programa as seguintes entidades:

*a*) Entidades de direito privado sem fins lucrativos que actuem na área da solidariedade social, designadamente instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, organizações não governamentais e cooperativas de solidariedade social;
*b*) Autarquias.

2 — As entidades referidas na alínea *a*) do n.º 1 poderão assumir a figura de entidade promotora ou de entidade executora.
3 — As entidades referidas na alínea *b*) do n.º 1 só poderão assumir a figura de entidade promotora.
4 — As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Programa só poderão configurar uma das seguintes situações:

*a*) Sempre que uma candidatura integre uma autarquia, é obrigatório que a sua apresentação e posterior desenvolvimento envolva, para além da autarquia, uma outra entidade, das referidas na alínea *a*) do n.º 1, que assume a figura de entidade executora;
*b*) Sempre que uma candidatura integre uma única entidade, das referidas na alínea *a*) do n.º 1, é obrigatório que a entidade assuma a figura de entidade promotora.

5 — O perfil de intervenção da entidade promotora no desenvolvimento dos projectos reflecte, essencialmente, uma função de coordenação da parceria e do conjunto das acções financiadas.
6 — O perfil de intervenção da entidade executora no desenvolvimento dos projectos reflecte, essencialmente, uma função de execução, tendencialmente directa, do conjunto das acções financiadas e uma função de suporte à organização do projecto.
7 — As competências centrais de uma entidade promotora são as seguintes:

*a*) Dinamizar a execução do plano de acção e orçamento;
*b*) Dinamizar a parceria do projecto;
*c*) Acompanhar a execução física e financeira do projecto e propor alterações, caso necessário.

8 — As competências centrais de uma entidade executora são as seguintes:

*a*) Receber e executar directamente o financiamento atribuído ao projecto;
*b*) Executar directamente as acções programadas no projecto;
*c*) Proceder a contratação de serviços de suporte à execução das acções programadas no projecto, quando necessário;
*d*) Proceder à contratação dos recursos humanos a afectar ao projecto;
*e*) Organizar e manter actualizados os processos contabilísticos e técnico do projecto;
*f*) Garantir a organização e produção documental necessária à interlocução com o Instituto da Segurança Social, instituto público, adiante designado ISS, I. P., em todos os domínios previstos no presente Regulamento, designadamente, pedidos de pagamento e relatórios de execução.

9 — No âmbito de candidaturas apresentadas por uma única entidade, a entidade promotora assume, igualmente, o perfil de intervenção e as competências da entidade executora referidos nos n.os 6 e 8 do presente artigo.

10 — As entidades promotoras e executora têm de reunir os seguintes requisitos para a apresentação de uma candidatura:

*a*) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
*b*) Ter a situação regularizada com a segurança social e a administração fiscal;
*c*) Possuir contabilidade organizada, ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projecto, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
*d*) Não ter sido condenada por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género.

Artigo 7.º

**Parceria**

1 — As candidaturas, no âmbito do presente Programa, devem reunir os seguintes requisitos no domínio da colaboração entre a entidades executora e, ou, promotora do projecto e outras entidades participantes na sua concepção e execução:

*a*) Constituição de uma parceria de suporte ao desenvolvimento do projecto, consubstanciada no estabelecimento de um acordo de parceria com duração idêntica à do projecto, no qual constem, de forma discriminada, os contributos de cada um das entidades parceiras, designadamente os que se referem a recursos financeiros, humanos e materiais que integram a execução do projecto e, bem assim, as funções e ou acções que lhes estejam particularmente associadas;
*b*) Constituição de um conselho de parceiros, no prazo de 60 dias a contar da data de conhecimento da decisão de aprovação, que integrará todas as entidades que aderirem ao projecto, e que deverá possuir, entre outras, a competência para, nesse âmbito, aprovar os pedidos de alteração aos orçamentos e acções constantes da decisão de aprovação, bem como os relatórios de execução anual e final, a submeter a apreciação do ISS, I. P.;
*c*) Elaboração de um regulamento, no prazo de 60 dias a contar da data de conhecimento da decisão de aprovação, que defina as normas de funcionamento do conselho de parceiros, designadamente as normas relativas ao processo de decisão.

2 — Podem integrar a parceria referida no número anterior todas as pessoas de direito privado e público, devendo obrigatoriamente o ISS, I. P., figurar como parceiro, através dos seus serviços distritais,
3 — A dinamização da parceria, referida na alínea *a*) do n.º 1, nas suas diferentes dimensões de intervenção, cabe à entidade promotora que para o efeito deverá, nomeadamente, promover a realização de reuniões do conselho de parceiros, com uma periodicidade mínima semestral.
4 — A entidade promotora presidirá ao conselho de parceiros, sendo que no caso de empate na votação a esta cabe a faculdade de proceder ao desempate na decisão.
5 — O acordo de parceria referido na alínea *a*) do n.º 1 poderá ser alterado sempre que se justificar, desde que reúna o consenso do conselho de parceiros.
6 — As alterações ao acordo de parceria inicial devem ser comunicadas ao ISS, I. P., garantindo a forma e os conteúdos referidos na alínea *a*) do n.º 1.

Artigo 8.º

**Projectos**

1 — No âmbito do PROGRIDE, entende-se por projecto um conjunto alargado de acções que, tendencialmente, respondem a problemas de natureza multidimensional, de um território ou de um grupo, reportando-se a áreas de intervenção diversificadas e a um período alargado de execução.
2 — A apresentação de uma candidatura no âmbito do Programa só poderá integrar um projecto e este só poderá enquadrar-se numa única medida.
3 — Os projectos podem ter uma duração anual ou plurianual, não podendo, neste último caso, ter uma duração superior a quatro anos.
4 — No âmbito da medida n.º 1, é obrigatório que a entidade promotora da candidatura pertença à comissão local de acompanhamento da rede social (CLA), caso a área geográfica de incidência do projecto seja coincidente com um território onde já se encontre implantada a rede social.
5 — No âmbito da medida n.º 1 só poderão ser apresentados projectos que garantam, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Realização do conjunto das acções num território classificado como prioritário, onde não se verifique uma intervenção de natureza semelhante financiada pelo PROGRIDE;
*b*) Desenvolvimento de uma intervenção que reflicta as necessidades do território em causa.

6 — No âmbito da medida n.º 1 será financiado um projecto em cada um dos concelhos classificados como território prioritário, podendo, excepcionalmente, ser financiado mais de um projecto por concelho, em concelhos de grande dimensão, bem como ser financiado um único projecto envolvendo mais de um concelho, no caso de agrupamento de concelhos limítrofes de pequena dimensão.
7 — No âmbito da medida n.º 2 do presente programa só poderão ser apresentados projectos cuja intervenção garanta, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Seja direccionada para pelo menos um dos grupos específicos considerados admissíveis;
*b*) Seja desenvolvida num concelho, ou em parte deste, onde não se verifique uma intervenção de natureza semelhante para o grupo ou grupos visados financiada pelo PROGRIDE.

8 — As entidades com projectos aprovados no âmbito da medida n.º 1 não poderão apresentar candidaturas no âmbito da medida n.º 2, nos casos em que a área geográfica de intervenção dos projectos a financiar seja coincidente.

## SECÇÃO II

## Das candidaturas

Artigo 9.º

**Prazos**

Os prazos para apresentação de candidaturas, bem como a definição dos territórios prioritários e dos grupos específicos a considerar, respectivamente, no âmbito das medidas n.ºs 1 e 2 do Programa, serão estabelecidos por despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Artigo 10.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas em formulários próprios, disponíveis nos serviços do ISS, I. P., devendo todas as páginas ser numeradas e rubricadas pela(s) pessoa(s) que na entidade tenha(m) poderes para o acto e, no caso em que a candidatura integre uma entidade promotora e executora, os formulários deverão ser assinados pelas pessoas que, nas duas entidades, tenham poderes para obrigar as entidades, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo de direito público.
2 — Nos formulários referidos no número anterior será solicitada informação, designadamente nas seguintes dimensões:

*a*) Cruzamento entre os objectivos do projecto, as acções a desenvolver e as necessidades identificadas no diagnóstico de necessidades;
*b*) Metas e ou produtos a atingir ou desenvolver no âmbito do projecto;
*c*) Complementaridade das acções do projecto com outras iniciativas nacionais ou comunitárias;
*d*) Processo de auto-avaliação do projecto;
*e*) Recursos humanos a afectar ao projecto;
*f*) Orçamento do projecto desagregado pelas rubricas orçamentais e por ano civil;
*g*) Instalação dos serviços de apoio ao projecto;
*h*) Parceria do projecto.

3 — Para além dos formulários referidos no número anterior a candidatura deverá ainda integrar obrigatoriamente os seguintes anexos:

*a*) Documento comprovativo de envio à segurança social do diagnóstico social ou Plano de Desenvolvimento Social, realizado no âmbito da rede social, quando exista, ou instrumento alternativo de diagnóstico de necessidades do território onde se vai desenvolver o projecto;
*b*) Acordo de parceria;
*c*) Documentos demonstrativos dos requisitos expressos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 10 do artigo 6.º

4 — As candidaturas serão entregues ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para os serviços do ISS, I. P.

## CAPÍTULO IV

## Da decisão

Artigo 11.º

**Análise de requisitos e condições de acesso**

1 — Apenas serão submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos e demais condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os relativos:

*a*) Aos prazos de entrega;
*b*) Aos territórios e grupos definidos como admissíveis;
*c*) Às áreas de intervenção definidas como admissíveis;
*d*) À natureza das entidades e requisitos a estas associadas;
*e*) Ao estabelecimento da parceria;
*f*) Aos limites de financiamento e duração do projecto;
*g*) À apresentação e preenchimento dos formulários, bem como aos documentos e declarações anexas a estes, referidos no artigo 10.º

2 — Caso a candidatura apresentada não se encontre devidamente instruída será solicitado à(s) entidade(s) que supra(m) as deficiências existentes, sendo concedido para o efeito um prazo não superior a 10 dias.

3 — Pelo ISS, I. P., poderão ser propostas reformulações no sentido da adequação da candidatura às exigências de acesso definidas nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 1, devendo para o efeito ser estabelecido um prazo às entidades promotora e executora não superior a 20 dias.

4 — O não preenchimento dos requisitos definidos no n.º 1, o não suprimento das deficiências no prazo referido no n.º 2, o não cumprimento, pelas entidades promotora ou executora, do prazo para a entrega das reformulações definidas no n.º 3 ou a sua não aceitação, pelo ISS, I. P., determinará a exclusão da candidatura e o consequente arquivamento do processo.

5 — As entidades cujas candidaturas devam ser excluídas são notificadas no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

6 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas ou no prazo previsto nos n.os 2 e 3.

7 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, são apreciadas as alegações oferecidas e, caso se mantenha a decisão de exclusão, as entidades são notificadas do teor da decisão.

Artigo 12.º

**Critérios de apreciação e prioridade**

1 — Nas candidaturas submetidas a apreciação serão considerados, designadamente, os seguintes critérios, com vista à tomada de decisão:

*a*) Coerência entre o diagnóstico de necessidades, os objectivos, as metas, as acções propostas e os recursos a afectar ao projecto;
*b*) Complementaridade com outras dinâmicas e ou projectos desenvolvidos ou a desenvolver no território de intervenção do projecto;
*c*) Adequação da composição da parceria à intervenção proposta no projecto;
*d*) Pertinência da intervenção proposta face aos objectivos do Programa;
*e*) Promoção de acções facilitadoras do acesso da população alvo, às tecnologias de informação comunicação;
*f*) Desenvolvimento de acções que contribuam para a igualdade de oportunidades entre os géneros;
*g*) Promoção de acções que fomentem a criação de postos de trabalho;
*h*) Promoção de acções que concorram para a protecção do ambiente.

2 — Na apreciação das candidaturas enquadradas na medida n.º 1 serão considerados prioritários os projectos que possuem como suporte um diagnóstico ou plano de desenvolvimento social realizado no âmbito da rede social.

3 — Na apreciação das candidaturas enquadradas na medida n.º 2, serão considerados prioritários os projectos que sejam desenvolvidos em territórios com baixa cobertura de respostas sociais para o grupo em referência.

4 — Caso se torne necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais para a apreciação das candidaturas, sendo que tal deverá ser comunicado às entidades, estabelecendo-se para o efeito um prazo não superior a 10 dias.

5 — A análise das candidaturas terá por base uma matriz que incorpora os critérios e prioridades definidos nos números anteriores e cuja aplicação determinará a hierarquização das mesmas.

6 — Para além da hierarquização definida no número anterior proceder-se-á a uma análise técnica que terá por base critérios de razoabilidade financeira e de pertinência das acções face aos objectivos do Programa.

Artigo 13.º

**Indeferimento das candidaturas**

1 — As candidaturas submetidas a apreciação poderão ser indeferidas com os seguintes fundamentos:

*a*) Não cumprimento de um mínimo de adequação e qualidade tendo em consideração os objectivos do Programa, aferível mediante o estabelecimento de um nível mínimo de pontuação obrigatório, determinado de acordo com a matriz referida no n.º 5 do artigo anterior, que as candidaturas devam atingir;
*b*) Inexistência de dotação financeira no orçamento do programa definido para o ano e, no caso da medida n.º 1, para o tipo de território, face ao número de candidaturas submetidas a apreciação;
*c*) O não envio de esclarecimentos ou elementos adicionais necessários à análise e apreciação das candidaturas no prazo previsto no n.º 4 do artigo 12.º

2 — As entidades cujas candidaturas devam ser indeferidas são notificadas, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, são apreciadas as alegações oferecidas e, caso se mantenha a decisão de indeferimento, as entidades são notificadas do teor da decisão.

Artigo 14.º

**Aprovação de candidaturas**

1 — Quando a apreciação de uma candidatura determine a sua aprovação as entidades promotora e executora serão notificadas da decisão, a qual deverá ser acompanhada de um termo de aceitação.

2 — O termo de aceitação referido no número anterior deverá ser assinado pelas pessoas que, nas entidades executora e promotora, tenham poderes para obrigar as entidades, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo de direito público, e remetido aos serviços do ISS, I. P., no prazo máximo de 10 dias após a sua recepção.

3 — Com a assinatura do termo de aceitação e respectiva recepção nos serviços do ISS, I. P., ficam as partes obrigadas ao integral cumprimento do estabelecido nesse documento e no presente Regulamento.

Artigo 15.º

**Da decisão**

1 — As decisões relativas à exclusão, indeferimento e aprovação das candidaturas no âmbito do PROGRIDE são da competência do conselho directivo do ISS, I. P.

2 — As decisões referidas no número anterior devem ser tomadas no prazo de 90 dias.

3 — O prazo para a tomada das decisões referidas no n.º 1 suspende-se sempre que os serviços do ISS, I. P., solicitem elementos e ou esclarecimentos em falta ou adicionais, por correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

4 — As entidades promotoras e executora deverão ser notificadas do teor das decisões referidas no n.º 1.

Artigo 16.º

**Notificações no processo de decisão**

1 — No caso em que as candidaturas integrem duas entidades, deverão as mesmas, em sede de candidatura, indicar a entidade com que o ISS, I. P., se deva relacionar no âmbito do processo de decisão e alteração à decisão, designadamente, no que diz respeito às notificações e comunicações a realizar, considerando-se neste caso que as notificações e comunicações feitas à entidade indicada produzem efeitos em relação a ambas.

2 — De acordo com o disposto no número anterior, as respostas apresentadas naquele âmbito, pela entidade indicada, serão consideradas pelo ISS, I. P., como dadas pelas duas entidades.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à notificação da decisão final de arquivamento, indeferimento, aprovação, alteração à decisão de aprovação e termo de aceitação, quando a este haja lugar.

Artigo 17.º

**Caducidade da decisão de aprovação**

A decisão de aprovação da candidatura caduca nos seguintes casos:

*a*) Se não for enviado o termo de aceitação, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 14.º, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pelo ISS, I. P.;
*b*) Se a data de início do projecto for superior a 60 dias a contar da data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pelo ISS, I. P.

## CAPÍTULO V

## Do financiamento e elegibilidade

Artigo 18.º

**Limites de financiamento**

1 — Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento e no cumprimento do princípio da subsidiariedade, os projectos poderão ser financiados a 100 %, com os seguintes limites por projecto:

*a*) No âmbito da medida n.º 1, o limite máximo de financiamento anual a aprovar em candidatura é de € 250 000;
*b*) No âmbito da medida n.º 2, o limite máximo de financiamento anual a aprovar em candidatura é de € 150 000.

2 — Para os projectos que intervenham numa área geográfica de dimensão infra ou supraconcelhia, poderão ser considerados outros limites máximos de aprovação de financiamento por projecto.
3 — Os valores fixados no n.º 1 do presente artigo poderão ser objecto de revisão através de despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.
4 — Nas candidaturas plurianuais o financiamento constante no termo de aceitação será condicionado, nos anos civis subsequentes ao da sua aceitação, às limitações orçamentais do Programa definidas anualmente.

Artigo 19.º

**Sistema de financiamento**

1 — A aceitação pelas entidades promotora e executora da decisão de aprovação confere-lhes o direito à percepção do financiamento nos termos definidos nos números seguintes.
2 — No primeiro ano civil de execução do projecto:

*a*) Um primeiro adiantamento correspondente a 30 % do montante aprovado para o ano, após o envio aos serviços do ISS, I. P., de declaração de início do projecto, assinada por quem na(s) entidade(s) tenha poderes para o acto e do NIB da conta específica do projecto;
*b*) Um segundo adiantamento correspondente a 35 % do montante aprovado para o ano, após apresentação de despesa efectuada e paga, de 90 % do valor do primeiro adiantamento;
*c*) Um terceiro adiantamento correspondente a 35 % do montante aprovado para o ano, após apresentação de despesa efectuada e paga, de 90 % do somatório dos adiantamentos recebidos.

3 — No segundo ano civil e seguintes de execução do projecto:

*a*) Um primeiro adiantamento, correspondente a 30 % do montante aprovado para o ano, após a apresentação da reformulação do orçamento e acções aprovados para o ano, quando se pretenda introduzir alterações aos mesmos ou, em alternativa, após a comunicação ao ISS, I. P., do pedido de pagamento;
*b*) Um segundo adiantamento correspondente a 35 % do montante aprovado para o ano, após apresentação de despesa efectuada e paga de 90 % do valor do primeiro adiantamento, a entrega do relatório de execução anual referente ao ano civil anterior e a aprovação da reformulação do orçamento e acções aprovados para o ano, quando apresentada;
*c*) Um terceiro adiantamento correspondente a 35 % do montante aprovado para o ano, após apresentação de despesa efectuada e paga correspondente a 90 % do somatório dos adiantamentos recebidos e a aprovação do relatório de execução anual referente ao ano civil anterior.

4 — No último ano civil de execução do projecto, ou no caso de projectos com uma duração total correspondente a um ano civil, não se aplica, respectivamente, o disposto na alínea *c*) do número anterior e o disposto na alínea *c*) do n.º 2, sendo o financiamento processado da seguinte forma:

*a*) Um terceiro adiantamento correspondente a 30 % do montante aprovado para o ano, após apresentação de despesa efectuada e paga correspondente a 90 % do somatório dos adiantamentos recebidos e, no caso de projectos plurianuais, a aprovação do relatório de execução anual referente ao ano anterior;
*b*) Um pagamento final, correspondente ao diferencial entre o somatório dos adiantamentos recebidos e a totalidade da despesa efectuada e paga, até ao limite do valor aprovado para o ano, após a aprovação do relatório de execução final.

5 — O processamento dos adiantamentos referidos nos números anteriores apenas será efectuado se os respectivos pedidos de pagamento derem entrada nos serviços do ISS, I. P., até 31 de Outubro do ano civil a que dizem respeito.
6 — Em casos excepcionais e desde que a entidade apresente garantia de execução imediata do financiamento a processar, poderão ser processados adiantamentos cujos pedidos de pagamento derem entrada nos serviços do ISS, I. P., depois da data referida no número anterior.
7 — Em cada um dos anos civis de execução do projecto, as entidades ficam obrigadas a proceder à devolução dos financiamentos recebidos e não utilizados no pagamento das despesas efectuadas, nos seguintes termos:

*a*) Realização de uma transferência bancária para conta bancária a indicar pelo ISS, I. P., tendo como data valor limite o último dia útil do ano;
*b*) Envio aos serviços do ISS, I. P., do comprovativo da transferência bancária referida na alínea anterior acompanhado de uma declaração do valor da despesa efectuada e paga até 31 de Dezembro, assinada pela(s) pessoa(s) que na entidade tenha(m) poderes para o acto e por um TOC.

8 — Na sequência da entrega do relatório de execução anual e nos casos em que se verifique que existe um diferencial entre o financiamento recebido pela entidade e a despesa paga, apresentada e aprovada, poderá haver lugar às seguintes situações:

*a*) O valor do adiantamento previsto na alínea *c*) do n.º 3 será reduzido em conformidade com o diferencial calculado;
*b*) Na impossibilidade de compensação com o adiantamento referido na alínea anterior, o valor do diferencial calculado será objecto de restituição ao ISS, I. P., nos termos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento.

9 — Os pagamentos referidos nos números anteriores apenas terão lugar quando demonstrada a inexistência de dívidas perante a segurança social e a administração fiscal por parte da entidade promotora e executora, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 411/91, de 17 de Outubro, e 236/95, de 13 de Setembro, e no despacho SESS n.º 28/82, de 21 de Janeiro.
10 — Os pagamentos referidos no presente artigo serão sempre efectuados à entidade que tem competência para executar o financiamento.

Artigo 20.º

**Pedidos de pagamento e prestação de contas**

1 — Os pedidos de pagamento dos adiantamentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) dos n.ºs 2 e 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo anterior serão apresentados em formulários próprios, assinados pela(s) pessoa(s) que na entidade tenha(m) poderes para o acto e por um TOC e acompanhados dos seguintes anexos:

*a*) Listagem de despesas pagas, referente ao período em causa, por rubricas, com indicação do número de conta e lançamento da contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa, e o documento justificativo do pagamento, os números dos documentos, o valor do documento, o valor imputado ao projecto, a data de emissão e a identificação do fornecedor;
*b*) Mapa resumo do financiamento e despesa paga;
*c*) Mapa de amortizações;
*d*) Declaração de início de actividade ou declaração das finanças relativa à situação da entidade face ao IVA;
*e*) Declaração da entidade esclarecedora da sua posição relativamente à restituição do IVA suportado em aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

2 — A prestação anual de contas, a integrar no relatório de execução anual, deverá ser apresentada até ao dia 30 de Março do ano civil subsequente ao do ano em referência, em formulário próprio, assinado

pela(s) pessoa(s) que na entidade tenha(m) poderes para o acto e por um TOC, e acompanhada dos seguintes anexos:

*a*) Listagem de despesas pagas, referente ao período em causa, por rubricas, com indicação do número de conta e lançamento da contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e o documento justificativo do pagamento, os números dos documentos, o valor do documento, o valor imputado ao projecto, a data de emissão e a identificação do fornecedor;
*b*) Mapa resumo do financiamento e despesa paga;
*c*) Mapa de amortizações;
*d*) Declaração de início de actividade ou declaração das finanças relativa à situação da entidade face ao IVA;
*e*) Declaração da entidade esclarecedora da sua posição relativamente à restituição do IVA suportado em aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
*f*) Balancete do centro de custos a 31 de Dezembro.

3 — A prestação final de contas, a integrar no relatório de execução final, deverá ser apresentada até 60 dias após a conclusão do projecto, em formulário próprio assinado pela(s) pessoa(s) que na entidade tenha(m) poder para o acto e por um TOC, acompanhado dos anexos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) e do balancete do centro de custos, à data da conclusão do projecto.

4 — Os formulários referidos neste artigo, bem como as declarações constantes da alínea *a*) do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 19.º deverão, nos casos em que um projecto integre uma entidade promotora e executora, ser assinados pelas pessoas que nas duas entidades tenham poderes para o acto.

5 — Nos casos em que o projecto integre uma entidade promotora e executora, a entidade promotora poderá, caso entenda, declarar, por escrito, ao ISS, I. P., que concorda com o conteúdo constante dos documentos a entregar, não se encontrando deste modo obrigada à assinatura dos mesmos.

Artigo 21.º

**Despesas elegíveis**

1 — São consideradas elegíveis no âmbito do PROGRIDE as despesas que obedeçam a critérios de razoabilidade financeira e que sejam efectuadas e pagas pela entidade que tem competência para executar o financiamento, nas condições e prazos previstos no presente Regulamento.

2 — O período de elegibilidade da despesa considerado é o que medeia entre a data de aprovação da candidatura e a data de conclusão do projecto expressas em termo de aceitação.

3 — As rubricas, a natureza e ou o limite das despesas elegíveis são as previstos nos termos dos números seguintes:

*a*) Despesas com pessoal e honorários (rubrica n.º 1):

*a*1) Encargos decorrentes das remunerações suportadas pela entidade empregadora, incluindo os encargos sociais, bem como despesas com ajudas de custo e transporte do pessoal, que assegura as funções centrais do projecto;
*a*2) Os encargos com as remunerações referidos na alínea *a*1) são financiáveis até ao limite a que esse pessoal teria direito caso estivesse integrado numa carreira e categoria equiparada da função pública, no caso do pessoal correspondente à carreira técnica superior até ao limite máximo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e no caso do coordenador do projecto até ao limite máximo da categoria de assessor no 1.º escalão, da função pública;
*a*3) Os encargos relativos a despesas com ajudas de custo e transporte referidos na alínea *a*1) são financiáveis de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública;
*a*4) Os encargos decorrentes da cessação de contratos de trabalho de pessoal contratado para o projecto, que resultem de direito a férias, subsídios de Natal e de férias, quando a estes haja direito, bem como de compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo de trabalhadores afectos exclusivamente ao projecto financiado;
*a*5) Honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes, que sejam complementares das funções exercidas pelo pessoal referido na alínea *a*1), até aos limites referidos na alínea *a*2), bem como os encargos nesta matéria, debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com a entidade que tem competência para executar o financiamento, aplicando-se igualmente os limites aqui estabelecidos;
*a*6) Aos honorários referidos na alínea anterior aplicam-se os limites fixados nos normativos do FSE, sempre que se trate de serviços de formação;

*b*) Equipamentos, obras e despesas de conservação (rubrica n.º 2):

*b*1) Aquisições de bens móveis duradouros indispensáveis à concretização das acções do projecto, em casos devidamente fundamentados;
*b*2) Despesas com obras, quando se integrem em acções financiadas no âmbito do projecto e se executem sobre bens que determinem um benefício directo para os beneficiários do projecto, designadamente equipamentos sociais e outros equipamentos;
*b*3) As obras referidas na alínea anterior podem ser, designadamente de reparação, conservação, beneficiação e adaptação, incluindo eliminação de barreiras arquitectónicas, não podendo exceder o valor de € 75 000, por projecto e tendo de ter obrigatoriamente como dono da obra a entidade que tem competência para executar o financiamento;
*b*4) Os bens adquiridos e as benfeitorias resultantes das obras referidos, respectivamente, nas alíneas *b*1) e *b*2) devem estar afectos aos fins para os quais foram adquiridos ou realizados durante o período de execução do projecto e após o términos do mesmo, até ao limite do período máximo de amortização legalmente fixado;
*b*5) As entidades não podem dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do ISS, I. P., os bens móveis duradouros adquiridos ou comparticipados e imóveis objecto de benfeitorias comparticipadas para realização do projecto;

*c*) Amortizações (rubrica n.º 3):

*c*1) Encargos com a amortização de equipamentos e instalações utilizados na concretização das acções do projecto, incluindo as instalações da sede do projecto;
*c*2) Os encargos referidos na alínea anterior estão limitados aos valores das amortizações legalmente fixados, designadamente no Decreto-Lei n.º 2/90, de 12 de Janeiro;
*c*3) Os encargos referidos na alínea *c*1) só são elegíveis para equipamentos e instalações propriedade da entidade que tem competência para executar o financiamento e nos casos em que não tenham sido objecto de financiamento público;

*d*) Diversos fornecimentos e outras despesas (rubrica n.º 4):

*d*1) Despesas de funcionamento e de desenvolvimento das acções, designadamente aquisição, elaboração e reprodução de documentos, despesas correntes com material pedagógico e de escritório consumível, energia, água, e comunicações e despesas gerais de manutenção e seguros;
*d*2) Despesas com rendas, designadamente com as instalações onde decorrem as acções do projecto, incluindo as da sua sede;
*d*3) Deslocações e estadas dos beneficiários directos das acções do projecto e de peritos, quando indispensáveis à concretização das mesmas, com os limites previstos na alínea *a*3) na parte referente ao pessoal técnico superior para os beneficiários, e na parte relativa ao coordenador para os peritos;
*d*4) Trabalhos especializados, indispensáveis à concretização das actividades do projecto;
*d*5) Custos notariais.

4 — O não cumprimento do disposto na alínea *b*4) poderá determinar a transferência para o ISS, I. P., do direito de propriedade sobre os bens objecto de apoio.

5 — Os custos com funcionamento de equipamentos sociais tipificados, apenas serão elegíveis a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, não se aplicando para este efeito a natureza e limites de elegibilidade definidos nos números anteriores, designadamente os referidos nas alíneas *a*) e *d*).

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte poderão ser financiadas a título excepcional, em casos devidamente fundamentados, após solicitação das entidades promotoras ou executoras e aprovação do ISS, I. P., outras despesas, não descritas no presente artigo, desde que consideradas absolutamente necessárias à concretização das acções e objectivos do projecto.

Artigo 22.º

**Despesas não elegíveis**

São consideradas não elegíveis, no âmbito do PROGRIDE, as seguintes despesas:

*a*) Despesas efectuadas e pagas fora do período de elegibilidade considerado;
*b*) Juros devedores decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado e outros entes públicos ou os fornecedores;
*c*) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços, quando a entidade for passível de ser ressarcida deste imposto;
*d*) Imposto municipal sobre imóveis, multas e encargos com processos judiciais;
*e*) Aquisição de bens imóveis e arrendamento de terrenos;
*f*) Encargos com empreitada de obras para construção de raiz de prédios urbanos;
*g*) Aquisição de veículos pesados de passageiros e veículos automóveis ligeiros com lotação superior a nove lugares;
*h*) Indemnizações ou compensações decorrentes de cessação de contratos de trabalho que não caibam na previsão do n.º 3, alínea *a*4), do artigo 21.º;
*i*) *Leasing* e aluguer de longa duração de equipamento ou *leasing* de imóveis.

## CAPÍTULO VI

## Factos modificativos ou extintivos do financiamento

Artigo 23.º

**Alterações à decisão de aprovação**

1 — As alterações à decisão de aprovação estão sujeitas às regras e procedimentos fixados nos números seguintes.
2 — São as seguintes as alterações à decisão que carecem de decisão do conselho directivo do ISS, I. P.:

*a*) Transferência para outro ano civil de execução do projecto, do financiamento aprovado no ano civil de referência e não executado integralmente nesse ano, nomeadamente o referido no n.º 7 do artigo 19.º do presente Regulamento;
*b*) Reforço do financiamento aprovado para um dado ano civil por efeito da antecipação do financiamento aprovado para anos subsequentes;
*c*) Reforço do financiamento globalmente aprovado para o projecto;
*d*) Alteração dos financiamentos aprovados em cada uma das rubricas consideradas no âmbito do PROGRIDE, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

*d*1) O valor a transferir de uma rubrica seja superior a 25 % do valor fixado para essa mesma rubrica na decisão de aprovação;
*d*2) O valor de uma rubrica fixado na decisão de aprovação seja reforçado em mais de 50 %;

*e*) Duração total do projecto;
*f*) Substituição das entidades promotora e ou executora, constantes da decisão de aprovação;
*g*) Outras alterações que impliquem uma modificação do plano financeiro constante da decisão de aprovação.

3 — A decisão relativa aos pedidos de alteração enunciados no número anterior deverá ser tomada no prazo de 40 dias e comunicada às entidades promotora e executora através de termo de aceitação, tendo obrigatoriamente de ponderar:

*a*) A dotação anualmente fixada para o Programa;
*b*) O valor máximo admissível a aprovar em candidatura para o projecto;
*c*) A coerência da alteração requerida com os objectivos da candidatura aprovada tendo em conta os critérios utilizados aquando da sua aprovação.

4 — As alterações à decisão de aprovação não previstas no n.º 2, designadamente a eliminação e ou substituição de acções, a redução do número de beneficiários em mais de 25 % e a interrupção do projecto, devem obrigatoriamente ser comunicadas aos serviços do ISS, I. P., considerando-se tacitamente aprovadas no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido se durante este período não for emitida decisão sobre o respectivo pedido de alteração.
5 — As alterações à decisão de aprovação que configurem modificações do plano financeiro de ano ou anos civis subsequentes ao ano da aprovação devem concentrar-se num único pedido, aquele que consubstancia o pedido de reformulação do orçamento e acções a apresentar para efeitos da percepção do 1.º adiantamento referido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º
6 — As alterações à decisão enunciadas no n.º 2 do presente artigo devem ser solicitadas ao ISS, I. P., em formulário próprio, após obtenção da aprovação do conselho de parceiros e, no caso em que a candidatura integre uma entidade promotora e executora, os formulários deverão ser assinados pelas pessoas que nas duas entidades tenham poderes para o acto.
7 — Os prazos para a tomada de decisão definidos nos n.os 3 e 4 suspendem-se sempre que o ISS, I. P., solicite elementos em falta ou adicionais, por correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.
8 — Os elementos referidos no número anterior devem dar entrada nos serviços do ISS, I. P., no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser inferior a cinco dias e superior a 20 dias contados a partir da data da notificação ou da sua solicitação, sem o que o pedido será indeferido, salvo se as entidades apresentarem justificação que seja aceite pelo ISS, I. P.

Artigo 24.º

**Suspensão dos pagamentos**

1 — Constituem fundamentos para a suspensão dos financiamentos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, os seguintes:

*a*) Não apresentação da despesa nos termos previstos no presente Regulamento, designadamente pedidos de adiantamento e devolução de financiamentos recebidos e não utilizados, referidos no artigo 19.º;
*b*) Incumprimento dos objectivos e metas previstos em decisão de aprovação;
*c*) Incumprimento do disposto nos artigos 23.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do presente Regulamento;
*d*) Não envio dentro dos prazos determinados de elementos solicitados pelo ISS, I. P., salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;
*e*) Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos ou contribuições para a segurança social;
*f*) Falta de transparência ou rigor de custos verificada em sede de acompanhamento ou controlo;
*g*) Não comunicação de alteração de domicílio das entidades.

2 — Para efeitos de regularização das deficiências detectadas e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo às respectivas entidades, não superior a 60 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação será revogada ou reduzido o financiamento aprovado, conforme a situação em análise.
3 — As entidades devem, caso considerem oportuno, utilizar o prazo estabelecido no número anterior para se pronunciarem sobre os factos e fundamentos que determinaram a decisão de suspensão tomada.
4 — A decisão de suspensão do financiamento é da competência do conselho directivo do ISS, I. P., e deverá ser comunicada às entidades através de correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a sua recepção.
5 — Da decisão enunciada no número anterior deverão constar as deficiências detectadas e os elementos em falta definidos nos n.os 1 e 2.
6 — No caso em que as candidaturas integrem duas entidades, poderá a entidade promotora, caso entenda, declarar, por escrito, que o ISS, I. P., se deve relacionar, no que diz respeito às notificações a realizar no âmbito do processo de suspensão de pagamentos, somente com a entidade executora, considerando-se, neste caso, que a notificação feita a esta produz efeitos em relação a ambas.
7 — De acordo com o disposto no número anterior, as respostas apresentadas, naquele âmbito, pela entidade executora serão consideradas pelo ISS, I. P., como dadas pelas duas entidades.
8 — O disposto no número anterior não é aplicável à notificação da decisão final de suspensão de pagamentos.

Artigo 25.º

**Redução do financiamento**

1 — Constituem fundamentos para a redução do financiamento os seguintes:

*a*) Não regularização das deficiências determinantes de uma decisão de suspensão findo o prazo fixado no n.º 2 do artigo 24.º;
*b*) Não cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 19.º do presente Regulamento;

*c*) Falta de razoabilidade das despesas apresentadas;
*d*) Imputação de valores superiores aos permitidos e aprovados ou não elegíveis;
*e*) Não execução integral do financiamento e ou das acções do projecto, nos termos fixados na decisão de aprovação, ou não cumprimento integral dos seus objectivos;
*f*) Não comunicação ou não aceitação das alterações à decisão de aprovação;
*g*) Não afectação dos bens e benfeitorias financiadas aos fins para os quais foram adquiridos ou realizadas, pelo período definido na alínea *b*4) do n.º 3 do artigo 21.º;
*h*) Verificação da limitação orçamental, definida no n.º 4 do artigo 18.º

2 — A decisão de redução de financiamento é da competência do conselho directivo do ISS, I. P., devendo ser comunicada às entidades e ser precedida de audiência dos interessados, conforme disposto nos artigos 100.º a 103.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de aplicação de uma decisão de redução de financiamento por motivos que não se encontrando ali expressos, constituam fundamentos gerais de invalidade do acto de aprovação da decisão ou de cumprimento de outras obrigações necessárias ao exercício e titularidade da posição decorrente da figura de entidade promotora e executora.
4 — No caso em que as candidaturas integrem duas entidades, poderá a entidade promotora, caso entenda, declarar, por escrito, que o ISS, I. P., se deve relacionar no que diz respeito às notificações a realizar no âmbito do processo de redução de pagamentos somente com a entidade executora, considerando-se neste caso, que a notificação feita a esta produz efeitos em relação às duas entidades.
5 — De acordo com o disposto no número anterior, as respostas apresentadas, naquele âmbito, pela entidade executora serão consideradas pelo ISS, I. P., como dadas pelas duas entidades.
6 — O disposto no número anterior não é aplicável à notificação da decisão final de redução de pagamentos.

Artigo 26.º

**Revogação da decisão**

1 — Constituem fundamentos para a revogação da decisão os seguintes:

*a*) Não regularização das deficiências determinantes de uma decisão de suspensão findo o prazo fixado no n.º 2 do artigo 24.º;
*b*) Incumprimento de um pedido de restituição de financiamento;
*c*) Incumprimento do disposto no artigo 34.º;
*d*) Recusa por parte da entidade promotora ou executora de submissão aos procedimentos de acompanhamento e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis que disponham sobre esta matéria;
*e*) Constatação de falsas declarações;
*f*) Não consecução dos objectivos essenciais do projecto, nos termos constantes da decisão de aprovação;
*g*) Não comunicação e não aceitação das alterações à decisão de aprovação previstas no n.º 2 do artigo 23.º;
*h*) Não apresentação atempada dos relatórios de execução anual e final, salvo aceitação por parte do ISS, I. P., da justificação apresentada;
*i*) Interrupção não autorizada do projecto por um prazo superior a 60 dias;
*j*) Verificação em sede de acompanhamento ou controlo do desrespeito de normativos nacionais aplicáveis às entidades e, ou, actividades desenvolvidas no âmbito do projecto;
*l*) Não afectação dos bens e benfeitorias financiadas, aos fins para os quais foram adquiridos ou realizadas, pelo período definido na alínea *b*4) do n.º 3 do artigo 21.º

2 — A decisão de revogação de financiamento é da competência do conselho directivo do ISS, I. P., devendo ser comunicada às entidades e ser precedida de audiência dos interessados, conforme disposto nos artigos 100.º a 103.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A decisão de revogação de financiamento determina o cancelamento do financiamento e pode, tendo em consideração a gravidade do tipo de irregularidade existente, implicar a devolução dos financiamentos processados desde a data de aprovação da candidatura.
4 — O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de aplicação de uma decisão de revogação por motivos que não se encontrando ali expressos constituam fundamentos gerais de invalidade do acto de aprovação da decisão ou de cumprimento de outras obrigações necessárias ao exercício e titularidade da posição decorrente da figura de entidade promotora ou executora.
5 — No caso em que as candidaturas integrem duas entidades, poderá a entidade promotora, caso entenda, declarar, por escrito, que o ISS, I. P., se deve relacionar no que diz respeito às notificações a realizar no âmbito do processo de revogação somente com a entidade executora, considerando-se neste caso, que a notificação feita a esta produz efeitos em relação às duas entidades.
6 — De acordo com o disposto no número anterior, as respostas apresentadas, naquele âmbito, pela entidade executora serão consideradas pelo ISS, I. P., como dadas pelas duas entidades.
7 — O disposto no número anterior não é aplicável à notificação da decisão final de revogação da decisão.

Artigo 27.º

**Restituição de financiamento**

1 — Haverá lugar à restituição de financiamento nos seguintes casos:

*a*) Na sequência de uma decisão de revogação da decisão de aprovação;
*b*) Na sequência de uma decisão de redução do financiamento aprovado;
*c*) Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 19.º;
*d*) Nos casos previstos no n.º 7 do artigo 19.º;
*e*) Nos casos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, sempre que for negado um acordo de regularização.

2 — Sempre que uma candidatura seja apresentada por uma entidade promotora e uma entidade executora estas são solidariamente responsáveis pela restituição dos financiamentos referidos no número anterior.

## CAPÍTULO VII

## Das obrigações das entidades

Artigo 28.º

**Coordenação de projectos**

1 — Cada projecto deverá possuir um coordenador, o qual deverá ter formação académica superior, preferencialmente na área social ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vai desempenhar.
2 — O coordenador referido no número anterior deverá estar afecto ao projecto por período normal de trabalho a tempo completo.
3 — No caso dos projectos que envolvam uma entidade promotora e uma entidade executora, o coordenador deverá ser designado por mútuo acordo entre as entidades referidas.
4 — Compete ao coordenador:

*a*) Promover a implementação de processos de monitorização da execução das acções;
*b*) Implementar a recolha e difusão de informação necessária à boa execução do projecto;
*c*) Apoiar o processo de dinamização da parceria do projecto, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no projecto;
*d*) Apoiar os processos necessários a uma adequada interlocução com a gestão do Programa;
*e*) Promover a articulação das actividades do projecto com políticas nacionais e ou comunitárias na perspectiva da complementaridade das intervenções e da sustentabilidade do projecto;
*f*) Dinamizar processos de mediação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objectivos do projecto.

5 — A designação do coordenador de projecto deverá ser comunicada ao ISS, I. P., acompanhada do *curriculum vitae* do candidato e declaração da sua afectação por período normal de trabalho a tempo completo.
6 — A substituição do coordenador deve ser precedida de audição do conselho de parceiros e ser comunicada ao ISS, I. P., acompanhada do *curriculum vitae* do candidato e declaração da sua afectação por período normal de trabalho a tempo completo.
7 — O não cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 poderá determinar o não financiamento da remuneração relativa ao coordenador.

Artigo 29.º

***Dossier* técnico**

1 — As entidades executora ou promotora ficam obrigadas a constituir, manter actualizado e disponível na sede do projecto um arquivo

de documentos relativo à execução das acções financiadas pelo projecto com os seguintes conteúdos:

*a*) Candidatura aprovada e respectivos anexos;
*b*) Termo de aceitação;
*c*) Alterações à decisão comunicadas e ou aprovadas pelo ISS, I. P.;
*d*) Relatórios de execução anuais;
*e*) Registos da preparação, execução e avaliação das acções do projecto;
*f*) Fichas de caracterização dos beneficiários do projecto;
*g*) *Curriculum vitae* e contratos do pessoal envolvido no projecto;
*h*) Acordo de parceria e respectivas reformulações;
*i*) Regulamento do conselho de parceiros;
*j*) Actas do conselho de parceiros;
*l*) Registos da preparação e execução do processo de autoavaliação do projecto;
*m*) Relatório de execução final.

2 — As entidades executora ou promotora ficam obrigadas, sempre que solicitado, a facultar ao ISS, I. P., cópia dos documentos que integrem o *dossier* técnico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

3 — Quando os projectos se desenvolvam simultaneamente com uma entidade promotora e executora, as obrigações relativas ao processo técnico pedagógico definidas neste artigo encontram-se associadas à entidade executora, achando-se ainda esta entidade obrigada a facultar à entidade promotora o acesso aos documentos que integram o referido *dossier,* bem como à entrega das suas cópias sempre que pela entidade promotora tal seja solicitado.

Artigo 30.º

**Processo contabilístico**

1 — As entidades executora ou promotora ficam obrigadas a:

*a*) Dispor de contabilidade organizada, segundo o Plano Oficial de Contas (POC) ou outro POC sectorial a que se encontrem obrigadas, elaborada por um TOC;
*b*) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos e critérios de valorimetria e método de custeio definidos no POC;
*c*) Utilizar um centro de custos por projecto através do qual seja possível efectuar a análise dos proveitos e custos, segundo a natureza dos mesmos;
*d*) Manter actualizada a contabilidade do projecto, não sendo admissível, em caso algum, um atraso superior a 90 dias;
*e*) Definir critérios e identificar a chave de imputação de forma que os custos comuns possam ser repartidos entre o projecto financiado no âmbito do PROGRIDE e outros projectos e ou actividades com diferente fonte de financiamento e adequadamente imputados aos respectivos centros de custos;
*f*) Justificar a aquisição de bens e serviços, exclusivamente, através de factura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite, tendo estes de identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao PROGRIDE e, no caso de financiamento de obras, de identificar, ainda, o auto de medição correspondente;
*g*) Registar no rosto do original dos documentos contabilísticos imputados ao projecto o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do PROGRIDE, indicando a designação do projecto e o correspondente valor imputado;
*h*) Elaborar mapas de amortizações, sempre que sejam financiadas amortizações de equipamentos ou instalações;
*i*) Abrir uma conta bancária para cada projecto, a qual deverá ser especificamente destinada a movimentar os recebimentos e pagamentos do projecto.

2 — Ficam ainda as entidades executora ou promotora obrigadas a constituir, manter actualizado e disponível na sede do projecto um arquivo de cópias dos documentos contabilísticos imputados ao projecto com os seguintes conteúdos e regras de organização:

*a*) Cópia dos formulários e respectivos anexos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do presente Regulamento;
*b*) Cópias dos documentos contabilísticos imputados ao projecto e, quando existam, cópias dos autos de medição que lhes estão associados, organizados de acordo com a ordem constante nos documentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento;
*c*) Cópia dos documentos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 19.º do presente Regulamento;
*d*) Extracto actualizado da conta bancária referida na alínea *i*) no n.º 1 do presente artigo;
*e*) Cópias das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à segurança social e à administração fiscal;
*f*) Cópia do balancete do centro de custos do projecto actualizado;
*g*) Cópias das comunicações da entidade gestora relativas à emissão de pagamentos;
*h*) Cópia da declaração de início de actividade ou de declaração das finanças relativa à situação da entidade face ao IVA;
*i*) Cópia de declaração da entidade esclarecedora da sua posição relativamente à restituição do IVA suportado em aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
*j*) Cópia dos contratos de empreitada.

3 — As entidades executora ou promotora ficam obrigadas, sempre que solicitado, a entregar ao ISS, I. P., cópia dos documentos que integram o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

4 — Quando os projectos se desenvolvam simultaneamente com uma entidade promotora e executora, as obrigações relativas ao processo contabilístico definidas neste artigo encontram-se associadas à entidade executora, achando-se ainda esta entidade obrigada a facultar à entidade promotora o acesso aos documentos do processo, bem como à entrega das suas cópias sempre que pela entidade promotora tal seja solicitado.

Artigo 31.º

**Relatórios de execução**

1 — As entidades executora ou promotora deverão elaborar relatórios de execução física e financeira do projecto com a periodicidade e conteúdos definidos nos números seguintes.

2 — O relatório de execução anual, a apresentar até 30 de Março de cada ano civil de execução do projecto, reporta-se:

*a*) No ano civil de aprovação da candidatura, ao período compreendido entre a data de aprovação da candidatura e 31 de Dezembro desse mesmo ano;
*b*) Nos anos civis seguintes, ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de referência.

3 — O relatório referido no número anterior integra as seguintes componentes:

*a*) Um relatório de execução financeira;
*b*) Um relatório de execução física.

4 — O relatório de execução final, a apresentar até 60 dias após a conclusão do projecto, reporta-se ao período compreendido entre a data de 1 de Janeiro do último ano civil de execução do projecto e a data de conclusão do mesmo e integra as seguintes componentes:

*a*) Um relatório de execução financeira;
*b*) Um relatório de execução física;
*c*) Um relatório de autoavaliação do projecto.

5 — As entidades que desenvolvam projectos cuja duração total corresponda a um ano civil apenas se encontram obrigadas à entrega do relatório referido no número anterior.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores serão apresentados em formulário próprio nos serviços do ISS, I. P.

## CAPÍTULO VIII

## Da gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

Artigo 32.º

**Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa**

1 — A gestão do PROGRIDE é da competência do ISS, I. P.

2 — A gestão do Programa será exercida pelos serviços centrais do ISS, I. P., em articulação com os seus serviços distritais.

3 — O ISS, I. P., deverá elaborar relatórios anuais de execução física e financeira do Programa.

4 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física e financeira do Programa, podendo recorrer para o efeito à contratação de entidades externas.

Artigo 33.º

**Financiamento do Programa**

Os encargos financeiros com o presente Programa serão assegurados por dotações anuais a inscrever para o efeito no orçamento do ISS, I. P., a definir por despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Artigo 34.º

**Cumulação de apoios**

Os apoios previstos e concedidos no âmbito deste Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 35.º

**Prazos**

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao prazo definido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 36.º

**Notificações**

1 — As entidades devem comunicar ao ISS, I. P., o seu domicílio, podendo para tal indicar a sede do projecto.

2 — As notificações e comunicações referentes à candidatura e execução do projecto serão enviadas para o domicílio indicado no número anterior.

3 — A mudança de domicílio deverá ser comunicada ao ISS, I. P.

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Inspecção-Geral das Actividades Culturais

**Despacho (extracto) n.º 26/2005 (2.ª série).** — Por despacho da Ministra da Cultura de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato dos vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos Aníbal Simões Amaro, Dr. Carlos Moura Carvalho, engenheiro Carlos Serpa Vasconcellos, Elisa Batalha de Almeida, engenheiro João Nunes de Almeida, Dr. João Paulo Antunes, José Luís Pinto Leite, Dr. Jorge Pedro Fernandes, Dr. Manuel Alves de Matos, Miguel Constâncio Delié e Vasco Brilhante Gonçalves.

16 de Dezembro de 2004. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo.*

**Despacho (extracto) n.º 27/2005 (2.ª série).** — Por despacho da Ministra da Cultura de 30 de Novembro de 2004, foi renovado, nos termos do artigo 6.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato do presidente da Comissão de Classificação de Espectáculos, engenheiro António Guilherme Santos Pinheiro Xavier, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea *f*), do mesmo diploma, é renovado o mandato dos vogais da referida Comissão, Dr. José Lino Craveiro, Dr. José de Matos Cruz, Dr. João António Lourenço, Joel dos Santos Costa e Dr.ª Maria Teresa Ferreira Gomes.

16 de Dezembro de 2004. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo.*

# CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 1/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de Dezembro de 2004, foi efectuado o seguinte movimento judicial com a transferência/colocação de juízes para os tribunais indicados:

Dr. Mário João Canelas Brás — Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, como juiz administrativo e tributário.
Dr.ª Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.
Dr.ª Ana Paula da Fonseca Lobo — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.
Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz — Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, como juiz administrativo, afecto ao 1.º Juízo.
Dr. António José Alves Duarte — Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, como juiz tributário.
Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa — Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.
Dr.ª Paula Cristina Oliveira Lopes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.
Dr.ª Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida — Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.
Dr.ª Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.
Dr.ª Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.
Dr. Paulo Jorge Duarte Gomes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, como juiz tributário.
Dr. António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy — Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, como juiz tributário.
Dr. Paulo Manuel Santos Alhinho — Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, como juiz administrativo.
Dr.ª Hélia Maria Correia Gameiro Silva — Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, como juíza tributária.
Dr.ª Maria Teresa Caiado Fernandes Correia — Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, como juíza administrativa e tributária.
Dr. Quintino Lopes Ferreira — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz administrativo.
Dr. José Vital Brito Lopes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, como juiz tributário.
Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano — Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, como juíza tributária.
Dr. Victor Adelino Pires Domingues — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz administrativo.
Dr. Bernardo José Correia Afonso — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz tributário.
Dr.ª Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juíza tributária.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)
(Posse: cinco dias, à excepção do magistrado transferido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, cujo prazo para a posse é de 15 dias, conforme despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de Dezembro de 2004.)

*Nota.* — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

# UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Reitoria

**Despacho n.º 28/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Geoquímica, criado pela Portaria n.º 757/81, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro 1981, e do respectivo regulamento, publicado através do despacho n.º 83-R/94 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1994), determino o seguinte:

1 — Fixação de vagas:

1.1 — Número de vagas para o ano lectivo de 2004-2005 — 10.

1.2 — Número mínimo de matrículas necessárias ao funcionamento do mestrado — 5.

2 — Distribuição de vagas — das vagas fixadas no n.º 1.1 anterior, três destinam-se, prioritariamente, a docentes do ensino superior, três, prioritariamente, a candidatos estrangeiros, com preferência para os oriundos de países de língua oficial portuguesa, e quatro, prioritariamente, a candidatos que não sejam docentes do ensino superior.

3 — Habilitações de acesso:

3.1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares das licenciaturas em Engenharia Geológica, Geologia (ramos Científico e Educacional), Ensino de Geologia e Biologia (ramo Educacional), Engenharia do Ambiente e ainda licenciados em áreas afins ou habilitação legalmente equivalente, em todos os casos com habilitação mínima de 14 valores.

3.2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora tenham uma classificação inferior a 14 valores.

3.3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra candidatura ou grau considerado equivalente que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base.

4 — Critérios de selecção de candidatos:

4.1 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados pelo conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão coor-

denadora do curso de mestrado em Geoquímica, tendo em conta os seguintes elementos: classificação das licenciaturas ou de outros graus obtidos pelo candidato, experiência docente, currículo académico, científico e técnico.

4.2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

5 — Período de candidatura — até 5 de Janeiro de 2005, inclusive.

5.1 — Formalização de candidaturas — a candidatura deverá ser efectuada via Internet através do seguinte endereço: https://paco.ua.pt. Este método privilegiado de candidatura visa poupar-lhe tempo e aumentar a eficácia dos serviços, assim se beneficiando, directa e indirectamente, todos os interessados.

Espera-se, pois, a sua melhor colaboração.

A candidatura poderá, excepcionalmente, ser entregue pessoalmente na Secção de Graus e Títulos, Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, Edifício Central da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro. Entende-se por excepcionalmente os casos em que os candidatos não tenham acesso à Internet, sendo que os Serviços Académicos disponibilizam computadores para esse efeito.

5.2 — A candidatura apenas ficará completa após o envio, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

5.2.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

5.2.2 — Fotocópia do certificado de habilitações;

5.2.3 — Fotocópia da ficha histórica — notas;

5.2.4 — Documento comprovativo da situação profissional;

5.2.5 — Lista completa da documentação apresentada.

6 — Período de selecção de candidatos — até 10 de Janeiro de 2005.

7 — Período de matrícula e inscrição — de 17 a 24 de Janeiro de 2005.

8 — Calendário escolar — o definido pela Universidade de Aveiro para a pós-graduação no ano lectivo de 2004-2005 (2.º semestre), com início em 10 de Fevereiro de 2005.

9 — Horário — as aulas serão leccionadas às sextas-feiras e sábados de manhã.

10 — Plano de estudos — o constante do anexo I ao Regulamento do Mestrado em Geoquímica (despacho n.º 83-R/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1994).

13 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins.*

**Edital n.º 1/2005 (2.ª série).** — *Referência CD-Q-37-DRH/2004.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor catedrático do grupo/subgrupo 6 — Química.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 40.º, 42.º, 43.º e no n.º 1 do artigo 44.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

*a*) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
*b*) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
*c*) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

*a*) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
*b*) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
*c*) Certificado do registo criminal;
*d*) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
*e*) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
*f*) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
*b*) Habilitações literárias;
*c*) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário discriminado por categorias profissionais e universidade a que pertence;
*d*) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
*e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
*f*) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
*g*) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo Edifício Central e da Reitoria do Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) a *e*) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado pelo candidato.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 1, sendo dada preferência aos candidatos das áreas científicas de Química e Tecnologia de Materiais Agro-Florestais e de Química Alimentar.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º e 52.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

17 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Rectificação n.º 1/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 675/2004, publicado no *Diário da Repú-*

*blica,* 2.ª série, n.º 280, de 29 de Novembro de 2004 rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Anna Guerman, professora auxiliar do quadro de pessoal docente desta Universidade» deve ler-se «D.ª Anna Guerman, professora auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade».

20 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro.*

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 29/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 3 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Mário José Alcobaça Simões Bernardes, assistente convidado a 40 %, além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 2 de Novembro de 2004.

Licenciado José António Lopes Feio, assistente convidado a 30 %, além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 15 de Novembro de 2004.

Dr.ª Maria Margarida Coutinho Seabra Castel-Branco Caetano, assistente convidada, além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 11 de Dezembro de 2004.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

**Despacho n.º 30/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Clara Margarida Baptista Carvalho, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 30 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 31/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Manuel de Seiça Pereira Alves, técnico profissional de 1.ª classe do Departamento de Física — promovido a técnico profissional principal do mesmo departamento, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral.*

**Despacho (extracto) n.º 32/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro do presidente do conselho directivo:

Mestre Armando Duarte Silva Gonçalves — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (60 %), por um ano, com início em 1 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.)

15 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral.*

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Reitoria

**Deliberação n.º 2/2005.** — 1 — Por deliberação do senado universitário de 24 de Setembro de 2004, submetida a registo nos termos legais, é criado nesta Universidade o curso de mestrado em Estudos Lusófonos, adiante designado também por curso de mestrado.

2 — A concessão do grau de mestre em Estudos Lusófonos pressupõe:

*a*) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o curso de especialização;
*b*) A frequência de um seminário de orientação da dissertação;
*c*) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

3 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de quatro semestres, de acordo com o plano de estudos constante do anexo à presente deliberação.

4 — O mestrado em Estudos Lusófonos organiza-se pelo sistema de unidades de crédito definido pelo Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

4.1 — A inclusão de ECTS no plano de estudos de mestrado destina-se à eventual concessão de equivalências em situações de mobilidade no âmbito do Programa SÓCRATES. Para este efeito, associam-se ao curso de mestrado 120 ECTS, sendo atribuídos 60 ECTS ao curso de especialização e 60 ECTS ao seminário de orientação e à dissertação.

5 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral do modelo aprovado para a Universidade de Évora e será concedido ao aluno que obtenha, cumulativamente:

*a*) Aprovação no curso de especialização, a que correspondem 22,5 unidades de crédito;
*b*) Aprovação no seminário anual de orientação, a que correspondem 3 unidades de crédito;
*c*) Aprovação na dissertação, que não é afectada de unidades de crédito.

5.1 — Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de estudos pós-graduados em Estudos Lusófonos, de acordo com o modelo aprovado.

6 — A organização e o funcionamento do curso de mestrado regem-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelas directivas constantes das ordens de serviço n.ºs 10/2001, de 24 de Outubro, e 4/2003, de 20 de Fevereiro.

7 — A comissão de curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor da Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

13 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo.*

ANEXO

**Plano de estudos do mestrado em Estudos Lusófonos**

| Unidade curricular | Semestre | Carga horária total | Unidades de crédito | Créditos ECTS | Área científica |
|---|---|---|---|---|---|
| I — Curso de especialização: | | | | | |
| Teorias e Problemática de História da Expansão Portuguesa | 1.º | 30T | 3 | 7 | História. |
| A Língua Portuguesa no Mundo | 1.º | 30T | 3 | 7 | Linguística. |
| Sociologia da Cultura Lusófona: Hegemonias e Modos de Comunicação | 1.º | 30T | 3 | 7 | Sociologia. |
| Lusofonia e Relações Internacionais | 1.º | 30T | 3 | 7 | Ciências Jurídicas. |
| Optativa | 1.º | 25T | 1,5 | 4 | — |

| Unidade curricular | Semestre | Carga horária total | Unidades de crédito | Créditos ECTS | Área científica |
|---|---|---|---|---|---|
| Ideias e Cultura na Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea | 2.º | 25T | 1,5 | 7 | Literatura. |
| O Modernismo e a Literatura Brasileira | 2.º | 30T | 3 | 7 | Literatura. |
| O Modernismo nas Literaturas Africanas em Língua Portuguesa | 2.º | 30T | 3 | 7 | Literatura. |
| Diferenciação Literária, Globalização e Modernismo | 2.º | 25T | 1,5 | 7 | Literatura. |
| II — Seminário de orientação | 3.º e 4.º | 50S | 3 | 30 | — |
| III — Dissertação | 3.º e 4.º | – | – | 30 | — |
| *Totais* | | | 25,5 | 120 | |

T=Horas teóricas.
S=Horas de seminário.

**Quadro das disciplinas optativas**

| Unidade curricular | Carga horária total | Unidades de crédito | Créditos ECTS | Área científica |
|---|---|---|---|---|
| Criatividade e Comunicação Intercultural | 25T | 1,5 | 7 | Estudos Teatrais. |
| Criatividade na Ciência e na Arte | 25T | 1,5 | 7 | História da Ciência. |
| Diálogos Filosóficos entre Portugal e Brasil | 25T | 1,5 | 7 | Filosofia. |
| Filosofia e Cultura Portuguesas Contemporâneas | 25T | 1,5 | 7 | Filosofia. |
| Literatura Comparada I | 25T | 1,5 | 7 | Literatura. |
| Literaturas Ibéricas | 25T | 1,5 | 7 | Literatura. |
| Literaturas Latino-Americanas | 25T | 1,5 | 7 | Literatura. |

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 3/2005.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 25/2004 da comissão científica do senado, de 26 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

1.º

**Alteração**

A deliberação n.º 51/2002 da comissão científica do senado, de 25 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 2003, onde consta a lista de ramos e especialidades de doutoramento conferidos pela Faculdade de Letras, é alterada conforme a seguir se indica, republicando-se de seguida no anexo I:

*a*) O ramo de História passa a incluir a especialidade de Paleografia e Diplomática;
*b*) A especialidade de Novas Culturas do Espaço Anglófono do ramo de Estudos de Cultura passa a ter a designação de Culturas Anglófonas;
*c*) A especialidade de Novas Literaturas Anglófonas, do ramo de Estudos Literários, passa a ter a designação de Literaturas Anglófonas.

17 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa.*

ANEXO I

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, confere o grau de doutor nos seguintes ramos e especialidades:

| Ramo | Especialidade |
|---|---|
| Estudos Artísticos | Estudos do Teatro.<br>Estudos Interartes. |
| Estudos de Cultura | Cultura Alemã.<br>Cultura Brasileira.<br>Cultura Clássica.<br>Cultura Espanhola.<br>Cultura Francesa.<br>Cultura Grega.<br>Cultura Inglesa.<br>Cultura Italiana.<br>Cultura Latina.<br>Cultura Norte-Americana.<br>Cultura Portuguesa.<br>Culturas Hispano-Americanas.<br>Estudos Alemães.<br>Estudos Americanos.<br>Estudos de Tradução.<br>Estudos Ingleses.<br>Culturas Anglófonas.<br>Teoria da Cultura. |
| Estudos Literários | Ensino da Literatura.<br>Literatura Alemã.<br>Literatura Brasileira.<br>Literatura Comparada.<br>Literatura Espanhola.<br>Literatura Francesa.<br>Literatura Grega.<br>Literatura Inglesa.<br>Literatura Italiana.<br>Literatura Latina.<br>Literatura Norte-Americana.<br>Literatura Oral e Tradicional.<br>Literatura Portuguesa.<br>Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.<br>Literaturas Francófonas.<br>Literaturas Hispano-Americanas.<br>Literaturas Ibéricas.<br>Literaturas Anglófonas.<br>Teoria da Literatura. |
| Filosofia | Ensino da Filosofia.<br>Epistemologia e Filosofia da Ciência.<br>Estética e Filosofia da Arte.<br>Ética e Antropologia Filosófica.<br>Filosofia Antiga.<br>Filosofia Contemporânea. |

| Ramo | Especialidade |
|---|---|
| | Filosofia da Educação.<br>Filosofia da História, da Cultura e da Religião.<br>Filosofia da Linguagem e da Mente.<br>Filosofia da Natureza e do Ambiente.<br>Filosofia da Política e do Direito.<br>Filosofia em Portugal.<br>Filosofia Medieval.<br>Filosofia Moderna.<br>Lógica e Filosofia da Lógica.<br>Ontologia e Metafísica. |
| Geografia ..... | Ensino da Geografia.<br>Geografia Física.<br>Geografia Humana.<br>Geografia Regional.<br>Planeamento Regional e Local. |
| História ..... | Arqueologia.<br>Arte, Património e Restauro.<br>História Contemporânea.<br>História da Antiguidade Clássica.<br>História da Arte.<br>História de África.<br>História dos Descobrimentos e da Expansão.<br>História e Cultura do Brasil.<br>História e Cultura Pré-Clássica.<br>História Medieval.<br>História Moderna.<br>História Regional e Local.<br>Pré-História. |
| Linguística ..... | Linguística Alemã.<br>Linguística Aplicada.<br>Linguística Computacional.<br>Linguística Educacional.<br>Linguística Espanhola.<br>Linguística Francesa.<br>Linguística Geral.<br>Linguística Grega.<br>Linguística Histórica.<br>Linguística Inglesa.<br>Linguística Latina.<br>Linguística Portuguesa.<br>Psicolinguística.<br>Sociolinguística. |

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 33/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 25 de Novembro de 2004, proferido por delegação, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Diana Alexandrova Tzonkova de Conca:

Presidente — José Tomás Marques Henriques, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Maria Manuela Toscano B. Vaz Oliveira, professora auxiliar, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Nancy Louisa Lee Harper, professora associada, com agregação, da Universidade de Aveiro.

13 de Dezembro de 2004. — O Director, *Jorge Crespo.*

**Despacho n.º 34/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 25 de Novembro de 2004, proferido por delegação, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Ana Sofia Veiga Ribeiro Cascalho:

Presidente — José Tomás Marques Henriques, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Maria Manuela Toscano B. Vaz Oliveira, professora auxiliar, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Nancy Louisa Lee Harper, professora associada, com agregação, da Universidade de Aveiro.

13 de Dezembro de 2004. — O Director, *Jorge Crespo.*

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 9/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Dezembro de 2004, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovado novo calendário para o curso de mestrado em Ciências da Educação na área de especialização de Avaliação em Educação, para a edição 2005-2007, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

Calendário:

Candidatura — de 4 a 21 de Janeiro de 2005;
Selecção dos candidatos — até 1 de Fevereiro de 2005;
Prazo para reclamações — de 2 a 16 de Fevereiro de 2005;
Matrículas — de 17 a 25 de Fevereiro de 2005;
Início do curso — 2 de Março de 2005.

21 de Dezembro de 2004. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

**Despacho (extracto) n.º 35/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Laura Felícia Machado Corral, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica principal da mesma área e Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 36/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Helena Almeida Pascoal da Costa e Silva, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica especialista da mesma área e Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 37/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

António Augusto da Silva Rocha, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeado definitivamente técnico especialista da mesma área e Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 38/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Adília de Lurdes dos Santos Ribeiro Rodrigues, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica especialista da mesma área e Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 39/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Fernanda Maria Nogueira Mendes — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe da Reitoria e Serviços Centrais, desta Universidade, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 40/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Jonathan Mark Wilson — renovado o contrato de trabalho a termo certo como investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais para exercer funções no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (Porto) desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

**Despacho (extracto) n.º 41/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Teresa Ferreira Azevedo Barandela, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente técnica principal da mesma área e Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 42/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Francisco Preto Meirinhos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos seguintes períodos:

De 26 de Dezembro de 2004 a 2 de Janeiro de 2005;
De 16 a 23 de Janeiro de 2005.

16 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa.*

**Despacho n.º 43/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Dr.ª Maria de Lurdes Correia Fernandes, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 16 de Dezembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa.*

**Despacho n.º 44/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Jeroen Dewulf, leitor desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 13 a 16 de Janeiro de 2005.

16 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 45/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Novembro de 2004:

Luísa Fernanda Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 29 de Novembro e 4 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho n.º 46/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Novembro de 2004:

Remé Coração de Almeida — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como especialista de informática de grau 2, nível 1, da carreira informática, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2004, ficando colocado no escalão 1, índice 600. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Graciette Pinto Correia.*

**Despacho n.º 47/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Novembro de 2004:

Paulo Alexandre Monteiro Grave — autorizada, precedendo concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento, durante o período de seis meses de estágio de ingresso, como especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira informática, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos da alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir da data de publicação, ficando colocado no escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Graciette Pinto Correia.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Rectificação n.º 2/2005.** — Pelo despacho n.º 22 957/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, referente à renovação da comissão de serviço extraordinária de Maria Helena Encarnação Moreira, enfermeira-especialista do quadro de pessoal do Hospital de Cândido Figueiredo, Tondela, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, onde se lê «com efeitos a 6 de Julho de 2004» deve ler-se «com efeitos a 1 de Agosto de 2004».

16 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

## HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

**Deliberação n.º 4/2005.** — Por deliberação de 18 de Novembro de 2004 do conselho de administração deste Hospital:

Antero do Vale Fernandes — nomeado definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduado de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro, e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), ficando exonerados do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

4 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho.*

**Deliberação n.º 5/2005.** — Por deliberação de 2 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., foi autorizado o regime de horário de vinte e quatro horas semanais durante o período de 28 de Novembro de 2004 a 30 de Junho de 2005 à enfermeira Sónia Raquel Nunes Batista.

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho.*

## HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 48/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 24 de Novembro de 2004:

Maria Manuela Aguilar Oliveira Pereira, enfermeira especialista — ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeada enfermeira-chefe do serviço de pediatria, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

## HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

**Despacho n.º 49/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 17 de Novembro de 2004:

Sara Mesquita Rua — autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, com efeitos a 1 de Novembro de 2004. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal do Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2004. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

## HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

**Despacho n.º 50/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital de 3 de Dezembro de 2004:

Ludovina Oliveira Gonçalves Dias, enfermeira de nível 1, a exercer funções na Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Ronfe — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal deste Hospital.

Ana Raquel da Cunha Melo Rodrigues, Carla Alexandra Faria de Miranda, Célia Maria Pereira Paulo, Eva Rosa Mendes de Castro, Pedro Augusto da Silva Loureiro, Sandra Cristina Campos da Costa, Sílvia Cristina Magalhães Lopes e Sónia Maria Almeida Rodrigues da Cunha, enfermeiros, a exercer funções neste Hospital — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal deste Hospital.

9 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Cristina Carvalho.*

## HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

**Despacho n.º 51/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 25 de Novembro de 2004:

João Manuel Amorim Azeredo Lobo — autorizada a progressão à categoria de assistente hospitalar graduado, após concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros.*

## HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

**Aviso n.º 10/2005 (2.ª série):**

Maria José Patrício Salvador Guilherme Pinto Mendes, enfermeira graduada — rescindida a acumulação de funções com este Hospital, com efeitos a 1 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

**Aviso n.º 11/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Agosto de 2004, foi autorizado por um ano o regime de horário acrescido, com efeitos a 1 de Outubro, aos enfermeiros graduados abaixo discriminados:

João Carlos Couto Marques.
Felicidade José Pereira Valente.
Madalena Sofia Carvalho Jordão Alves.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

**Despacho n.º 52/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Agosto de 2004, foi autorizada a prorrogação por mais um ano do regime de horário acrescido, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, dos elementos abaixo referenciados:

Ana Luísa Jourdan — enfermeira graduada.
Manuela Rosário Pires Esteves — enfermeira graduada.
Ana Maria Agostinho Santos — enfermeira graduada.
Célia Maria Lopes Alves — enfermeira graduada.
Maria Teresa Fernandes d'Almeida — enfermeira graduada.
Maria Irene Martins Silva — enfermeira graduada.
Carla Manuela Pavão Fragoso Dores C. Rebelo — enfermeira especialista.
Maria Lurdes Luís Silva — enfermeira graduada.
Isabel Correia Rocha Oliveira Dias — enfermeira graduada.
Maria Delfina Ramos Mendes André — enfermeira graduada.
Maria Isabel Alcobia Matos — enfermeira graduada.
António Fernando Roque Reis — enfermeiro graduado.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

**Deliberação n.º 6/2005.** — Por deliberação de 24 de Novembro de 2004 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.:

Carlos Abel Fonseca Matos Ribeiro, assistente graduado de radiologia — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão.*

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

**Preços para 2005**

**(Em euros)**

| PAPEL (IVA 5%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 154 |
| 2.ª série | 154 |
| 3.ª série | 154 |
| 1.ª e 2.ª séries | 288 |
| 1.ª e 3.ª séries | 288 |
| 2.ª e 3.ª séries | 288 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 407 |
| *Compilação dos Sumários* | 52 |
| Apêndices (acórdãos) | 100 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1] | |
|---|---|
| E-mail 50 | 15,50 |
| E-mail 250 | 46,50 |
| E-mail 500 | 75 |
| E-mail 1000 | 140 |
| E-mail+50 | 26 |
| E-mail+250 | 92 |
| E-mail+500 | 145 |
| E-mail+1000 | 260 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | |
|---|---|
| 100 acessos | 35 |
| 250 acessos | 70 |
| 500 acessos | 120 |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Assinatura CD mensal | 185 | 230 |

| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 120 |
| 2.ª série | 120 |
| 3.ª série | 120 |

| INTERNET (IVA 19%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Preços por série [3] | | |
| 100 acessos | 96 | 120 |
| 250 acessos | 216 | 270 |
| Ilimitado individual [4] | 400 | 500 |

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8815/85*
ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 1,60**


*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29